



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LOA

---

- REPUBLICAÇÃO DECRETO N° 164 - DISPÕE SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

### LEIS

---

- LEI N° 1.427 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISCIPLINA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA NORMAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N° 1.426 - DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N° 1.428 - REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N° 1.429 - DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS DE CARINHANHA-BA.
- LEI N° 1.430 - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA COLETA REMOÇÃO DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA

### DECRETOS

---

- DECRETO N° . 171 - DISPÕE SOBRE DESPESA CONTRAÍDA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 165 - NOMEIA COMISSÃO DE BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 166 - NOMEIA COMISSÃO DE CONFERENCIA DE CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 167 - NOMEIA COMISSÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 168 - NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 170 - EXONERA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 172 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARINHANHA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 173 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARINHANHA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- RESOLUÇÃO CMAS N° 011 - DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DESTINAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO N°.29071032024001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
		Poder:	1	Poder Legislativo	
		Órgão:	1	CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA	
		Secretaria:	101	CÂMARA MUNICIPAL	
		Unidade:	0101	CÂMARA MUNICIPAL	
<b>PROJETO</b>			1.31.01.1.002	EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	
	105.620,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente	
	<b>105.620,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>			
<b>ATIVIDADE</b>			1.31.01.2.003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	
4.964,00		3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado	
4.964,00		3.1.90.09.00	1500	Salario-Familia	
3.488.623,00		3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
743.648,00		3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais	
4.964,00		3.1.90.91.00	1500	Sentencas Judiciais	
36.650,00		3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil	
251.375,00		3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo	
16.687,00		3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao	
22.180,00		3.3.90.34.00	1500	Outras Despesas Pes Cont Terceirizacao	
313.163,00		3.3.90.35.00	1500	Servicos de Consultoria	
88.932,00		3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
446.138,00		3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	
11.618,00		3.3.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores	
111.217,00		4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes	
<b>5.545.123,00</b>		<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
<b>5.545.123,00</b>	<b>105.620,00</b>	=	<b>5.650.743,00</b>	<b>Total da Unidade</b>	
<b>5.545.123,00</b>	<b>105.620,00</b>	=	<b>5.650.743,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>	
<b>5.545.123,00</b>	<b>105.620,00</b>	=	<b>5.650.743,00</b>	<b>Total do Órgão</b>	
<b>5.545.123,00</b>	<b>105.620,00</b>	=	<b>5.650.743,00</b>	<b>Total do Poder</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
		Poder:	2	Poder Executivo	
		Órgão:	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	
		Secretaria:	0201	GABINETE DO PREFEITO	
		Unidade:	0201	GABINETE DO PREFEITO	
<b>PROJETO</b>			4.122.02.1.013	EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	
		77.841,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
		67.600,00	4.4.90.52.00	1502	Equipamentos e Material Permanente
		<b>145.441,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			2.61.02.2.006	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	
611.962,00			3.1.90.91.00	1500	Sentencas Judiciais
44.466,00			3.1.90.94.00	1500	Indenizações e Restituições Trabalhistas
<b>656.428,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			4.122.02.2.015	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
400.511,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2.218,00			3.1.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores
4.224,00			3.3.50.43.00	1500	Subvencoes Sociais
17.744,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
72.244,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
3.802,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
3.274,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
88.932,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
111.217,00			3.3.90.91.00	1500	Sentencas Judiciais
2.218,00			3.3.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores
<b>706.384,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			4.131.02.2.039	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	
11.090,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
445.082,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>456.172,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>1.818.984,00</b>	<b>145.441,00</b>	=	<b>1.964.425,00</b>	<b>Total da Unidade</b>	
<b>1.818.984,00</b>	<b>145.441,00</b>	=	<b>1.964.425,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>	
		Secretaria:	0301	ASSESSORIA JURÍDICA	
		Unidade:	0301	ASSESSORIA JURÍDICA	
<b>ATIVIDADE</b>			4.122.02.2.014	MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	
11.090,00			3.3.90.34.00	1500	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
150.191,00			3.3.90.35.00	1500	Servicos de Consultoria
244.721,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
44.466,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>450.468,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>450.468,00</b>		=	<b>450.468,00</b>	<b>Total da Unidade</b>	
<b>450.468,00</b>		=	<b>450.468,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>	
		Secretaria:	0401	OUIDORIA MUNICIPAL	
		Unidade:	0401	OUIDORIA MUNICIPAL	
<b>ATIVIDADE</b>			4.122.02.2.262	MANUTENÇÃO DA OUIDORIA MUNICIPAL	
2.534,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
2.534,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
2.534,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>7.602,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>7.602,00</b>		=	<b>7.602,00</b>	<b>Total da Unidade</b>	
<b>7.602,00</b>		=	<b>7.602,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>	
		Secretaria:	0501	SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA	
		Unidade:	0501	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

## QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2025

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
PROJETO				4.122.02.1.016	EQUIP. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
	153.465,00		4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
	6.442,00		4.4.90.52.00	1700	Equipamentos e Material Permanente
	2.218,00		4.4.90.52.00	1701	Equipamentos e Material Permanente
	10.000,00		4.4.90.52.00	1749	Equipamentos e Material Permanente
	9.430,00		4.4.90.52.00	1759	Equipamentos e Material Permanente
	<b>181.555,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>			
PROJETO				28.843.02.1.217	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
	3.112.400,00		4.6.90.71.00	1500	Principal da Dívida Contratual Resgatado
	<b>3.112.400,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>			
ATIVIDADE				4.122.02.2.017	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
	38.868,00		3.1.90.03.00	1500	Pensoes
	11.090,00		3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
	2.612.400,00		3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	445.557,00		3.1.90.11.00	1753	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	83.439,00		3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
	25.560,00		3.1.90.94.00	1500	Indenizações e Restituições Trabalhistas
	1.267,00		3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
	278.203,00		3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
	37.706,00		3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
	64.639,00		3.3.90.34.00	1500	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
	175.012,00		3.3.90.36.00	1500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	7.076,00		3.3.90.36.00	1700	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	2.002.255,00		3.3.90.39.00	1500	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	2.001,00		3.3.90.39.00	1750	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	334.414,00		3.3.90.39.00	1753	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	38.762,00		3.3.90.40.00	1500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunica
	6.442,00		3.3.90.48.00	1500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
	8.555,00		3.3.90.92.00	1500	Despesas de Exercícios Anteriores
	60.414,00		3.3.90.93.00	1500	Indenizações e Restituições
	42.881,00		3.3.90.93.00	1700	Indenizações e Restituições
	162.866,00		3.3.91.39.00	1500	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica
	16.159,00		4.4.90.93.00	1700	Indenizacoes e Restituicoes
	<b>6.455.566,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
ATIVIDADE				4.452.02.2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
	6.020,00		3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	5.069,00		3.3.71.70.00	1500	Rateio pela Participacao em Consórcio Público
	5.069,00		3.3.90.93.00	1500	Indenizações e Restituições
	6.020,00		3.3.93.39.00	1500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	104.035,00		4.4.71.70.00	1500	Rateio pela Participacao em Consórcio Público
	12.146,00		4.4.93.51.00	1500	Obras e Instalações
	<b>138.359,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
ATIVIDADE				4.123.02.2.020	MANUTENÇÃO DA TESOURARIA
	1.373,00		3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	3.379,00		3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
	9.822,00		3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
	3.379,00		3.3.90.36.00	1500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.379,00		3.3.90.39.00	1500	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	<b>21.332,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
ATIVIDADE				4.123.02.2.023	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE
	6.442,00		3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	3.379,00		3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
	1.267,00		3.3.90.34.00	1500	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
	500.744,00		3.3.90.35.00	1500	Serviços de Consultoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
19.328,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
155.789,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>686.949,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>4.128.02.2.034</b>		<b>REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO</b>
19.328,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>19.328,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>4.129.02.2.036</b>		<b>MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO</b>
1.373,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2.534,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
2.534,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
611.962,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>618.403,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>9.271.02.2.058</b>		<b>CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS</b>
129.278,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
6.020,00			3.1.90.13.00	1706	Obrigacoes Patronais
<b>135.298,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>9.271.02.2.060</b>		<b>CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>
620.112,00			3.3.90.47.00	1500	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
6.020,00			3.3.90.47.00	1706	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
52.815,00			3.3.90.47.00	1721	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
2.534,00			3.3.90.47.00	1750	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
<b>681.481,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>28.843.02.2.219</b>		<b>PAGAMENTOS DE ENCARGOS FINANCEIROS</b>
14.153,00			3.1.90.91.00	1500	Sentencas Judiciais
12.885,00			3.2.90.22.00	1500	Outros Encargos sobre a Divida por Contrato
25.771,00			3.3.90.47.00	1500	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
<b>52.809,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>4.122.02.2.316</b>		<b>MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>
83.967,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
15.420,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
1.901,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
12.885,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
6.442,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
10.245,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
3.802,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
<b>134.662,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>99.999.02.9.999</b>		<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
		166.879,00	9.9.99.99.99	1500	RESERVA DE CONTINGENCIA
		<b>166.879,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>8.944.187,00</b>	<b>3.460.834,00</b>	=	<b>12.405.021,00</b>		<b>Total da Unidade</b>
<b>8.944.187,00</b>	<b>3.460.834,00</b>	=	<b>12.405.021,00</b>		<b>Total da Secretaria</b>
	Secretaria:	<b>0601</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
	Unidade:	<b>0601</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>12.361.03.1.091</b>		<b>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES</b>
	1.464.369,00	4.4.90.51.00	1500		Obras e Instalacoes
	169.971,00	4.4.90.51.00	1540		Obras e Instalacoes
	539.929,00	4.4.90.51.00	1569		Obras e Instalacoes
	112.062,00	4.4.90.51.00	1570		Obras e Instalacoes
	255.556,00	4.4.90.51.00	1571		Obras e Instalacoes
	158.110,00	4.4.90.51.00	1573		Obras e Instalacoes
	122.413,00	4.4.90.51.00	1706		Obras e Instalacoes
	1.689,00	4.4.90.92.00	1500		Despesas de Exercicios Anteriores
	19.328,00	4.5.90.61.00	1500		Aquisicao de Imoveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
		<b>2.843.427,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>12.361.03.1.092</b>		<b>EQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
		93.895,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
		10.033,00	4.4.90.52.00	1570	Equipamentos e Material Permanente
		55.556,00	4.4.90.52.00	1571	Equipamentos e Material Permanente
		<b>159.484,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>12.361.03.1.093</b>		<b>CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB</b>
		1.389.420,00	4.4.90.51.00	1540	Obras e Instalacoes
		949.340,00	4.4.90.51.00	1542	Obras e Instalacoes
		244.510,00	4.4.90.51.00	1543	Obras e Instalacoes
		44.466,00	4.5.90.61.00	1540	Aquisicao de Imoveis
		<b>2.627.736,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>12.361.03.1.094</b>		<b>EQUIPAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB</b>
		61.153,00	4.4.90.52.00	1540	Equipamentos e Material Permanente
		822.991,00	4.4.90.52.00	1542	Equipamentos e Material Permanente
		313.268,00	4.4.90.52.00	1543	Equipamentos e Material Permanente
		<b>1.197.412,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>12.365.03.1.107</b>		<b>CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
		70.448,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
		329.745,00	4.4.90.51.00	1540	Obras e Instalacoes
		158.430,00	4.4.90.51.00	1569	Obras e Instalacoes
		14.153,00	4.4.90.51.00	1570	Obras e Instalacoes
		254.836,00	4.4.90.51.00	1571	Obras e Instalacoes
		<b>827.612,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>12.361.03.1.258</b>		<b>AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>
		61.153,00	4.4.90.51.00	1706	Obras e Instalacoes
		17.955,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
		64.639,00	4.4.90.52.00	1540	Equipamentos e Material Permanente
		127.905,00	4.4.90.52.00	1553	Equipamentos e Material Permanente
		70.026,00	4.4.90.52.00	1570	Equipamentos e Material Permanente
		111.957,00	4.4.90.52.00	1571	Equipamentos e Material Permanente
		10.000,00	4.4.90.52.00	1574	Equipamentos e Material Permanente
		<b>463.635,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>12.122.03.1.286</b>		<b>CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
		222.434,00	3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		344.848,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
		<b>567.282,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.365.03.2.093</b>		<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%</b>
		3.802,00	3.1.90.04.00	1540	Contratacao por Tempo Determinado
		11.090,00	3.1.90.04.00	1541	Contratacao por Tempo Determinado
		11.090,00	3.1.90.04.00	1542	Contratacao por Tempo Determinado
		2.192.248,00	3.1.90.11.00	1540	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		1.176.099,00	3.1.90.11.00	1541	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		2.156.812,00	3.1.90.11.00	1542	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		22.180,00	3.1.90.11.00	1543	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		61.998,00	3.1.90.13.00	1540	Obrigacoes Patronais
		278.203,00	3.1.90.13.00	1541	Obrigacoes Patronais
		144.593,00	3.1.90.13.00	1542	Obrigacoes Patronais
		11.090,00	3.1.90.13.00	1543	Obrigacoes Patronais
		<b>6.069.205,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.365.03.2.094</b>		<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -</b>
		103.401,00	3.1.90.11.00	1540	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		945.827,00	3.1.90.11.00	1541	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		500.744,00	3.1.90.11.00	1542	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
20.595,00			3.1.90.13.00	1540	Obrigacoes Patronais
106.676,00			3.1.90.13.00	1542	Obrigacoes Patronais
15.526,00			3.1.90.13.00	1543	Obrigacoes Patronais
7.076,00			3.1.90.94.00	1540	Indenizações e Restituições Trabalhistas
7.076,00			3.3.50.43.00	1540	Subvencoes Sociais
7.076,00			3.3.90.18.00	1540	Auxilio Financeiro a Estudantes
7.076,00			3.3.90.30.00	1540	Material de Consumo
7.076,00			3.3.90.33.00	1540	Passagens e Despesas com Locomocao
7.076,00			3.3.90.36.00	1540	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
7.076,00			3.3.90.39.00	1540	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
7.076,00			3.3.90.47.00	1540	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
<b>1.749.377,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.361.03.2.095</b>		<b>MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 70%</b>
278.203,00			3.1.90.04.00	1540	Contratacao por Tempo Determinado
139.101,00			3.1.90.04.00	1541	Contratacao por Tempo Determinado
300.594,00			3.1.90.04.00	1542	Contratacao por Tempo Determinado
23.123.886,00			3.1.90.11.00	1540	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
8.228.536,00			3.1.90.11.00	1541	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
6.897.028,00			3.1.90.11.00	1542	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2.615.045,00			3.1.90.13.00	1540	Obrigacoes Patronais
678.925,00			3.1.90.13.00	1541	Obrigacoes Patronais
445.082,00			3.1.90.13.00	1542	Obrigacoes Patronais
11.090,00			3.1.90.13.00	1543	Obrigacoes Patronais
<b>42.717.490,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.361.03.2.096</b>		<b>MANUTENÇÃO DO FUNDEB</b>
15.948,00			3.1.90.04.00	1540	Contratacao por Tempo Determinado
3.316.045,00			3.1.90.11.00	1540	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1.465.879,00			3.1.90.11.00	1541	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
530.740,00			3.1.90.13.00	1540	Obrigacoes Patronais
6.759,00			3.3.50.43.00	1540	Subvencoes Sociais
6.442,00			3.3.90.14.00	1540	Diarias - Civil
6.759,00			3.3.90.18.00	1540	Auxilio Financeiro a Estudantes
346.539,00			3.3.90.30.00	1540	Material de Consumo
1.901,00			3.3.90.33.00	1540	Passagens e Despesas com Locomocao
19.328,00			3.3.90.34.00	1540	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
333.653,00			3.3.90.36.00	1540	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
1.991.148,00			3.3.90.39.00	1540	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
1.584,00			3.3.90.47.00	1540	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
<b>8.042.725,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.361.03.2.097</b>		<b>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>
24.398,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
24.398,00			3.3.90.33.00	1540	Passagens e Despesas com Locomocao
244.932,00			3.3.90.33.00	1553	Passagens e Despesas com Locomocao
13.308,00			3.3.90.33.00	1570	Passagens e Despesas com Locomocao
88.720,00			3.3.90.33.00	1571	Passagens e Despesas com Locomocao
22.335,00			3.3.90.36.00	1553	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
65.378,00			3.3.90.39.00	1553	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
12.568,00			3.3.90.39.00	1570	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
33.375,00			3.3.90.39.00	1571	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>529.412,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.361.03.2.098</b>		<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
89.777,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
1.948.995,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
129.278,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
1.689,00			3.1.90.16.00	1500	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

## QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2025

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
1.689,00			3.1.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores
3.168,00			3.1.90.94.00	1500	Indenizações e Restituições Trabalhistas
2.534,00			3.3.50.43.00	1500	Subvencoes Sociais
29.150,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
3.802,00			3.3.90.18.00	1500	Auxilio Financeiro a Estudantes
1.051.689,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
13.728,00			3.3.90.30.00	1570	Material de Consumo
5.913,00			3.3.90.31.00	1500	Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs
15.420,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
2.534,00			3.3.90.33.00	1570	Passagens e Despesas com Locomocao
19.328,00			3.3.90.34.00	1500	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
4.964,00			3.3.90.35.00	1500	Servicos de Consultoria
142.163,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
2.286.461,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
1.689,00			3.3.90.47.00	1500	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
1.689,00			3.3.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores
1.689,00			3.3.90.93.00	1500	Indenizações e Restituições
2.534,00			3.3.90.93.00	1570	Indenizações e Restituições
177.124,00			3.3.91.39.00	1500	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica
18.272,00			4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
30.524,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
3.379,00			4.4.90.93.00	1500	Indenizacoes e Restituicoes
<b>5.989.182,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.361.03.2.099</b>		<b>PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA</b>
25.672,00			3.3.90.30.00	1551	Material de Consumo
6.442,00			3.3.90.36.00	1551	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
4.786,00			3.3.90.39.00	1551	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>36.900,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.306.03.2.100</b>		<b>PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>
673.538,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
929.495,00			3.3.90.30.00	1552	Material de Consumo
22.180,00			3.3.90.30.00	1570	Material de Consumo
<b>1.625.213,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.362.03.2.102</b>		<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO</b>
3.802,00			3.3.90.18.00	1500	Auxilio Financeiro a Estudantes
7.710,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
3.802,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
1.892,00			3.3.90.33.00	1570	Passagens e Despesas com Locomocao
3.802,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.802,00			3.3.90.39.00	1569	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
6.442,00			3.3.90.39.00	1570	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>31.252,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.367.03.2.104</b>		<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>
5.597,00			3.1.90.04.00	1540	Contratacao por Tempo Determinado
14.153,00			3.1.90.11.00	1540	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
6.548,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
5.386,00			3.3.90.30.00	1540	Material de Consumo
3.379,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
10.350,00			3.3.90.36.00	1540	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
10.033,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
15.420,00			3.3.90.39.00	1540	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
3.168,00			3.3.90.39.00	1569	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>74.034,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.365.03.2.235</b>		<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
8.555,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
24.398,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
8.238,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
8.238,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.274,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>52.703,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.361.03.2.250</b>		<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE</b>
758.579,00			3.3.90.30.00	1550	Material de Consumo
1.901,00			3.3.90.33.00	1550	Passagens e Despesas com Locomocao
6.442,00			3.3.90.36.00	1550	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
721.805,00			3.3.90.39.00	1550	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.570.815,00			4.4.90.51.00	1550	Obras e Instalacoes
11.618,00			4.4.90.52.00	1550	Equipamentos e Material Permanente
<b>3.071.160,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.361.03.2.295</b>		<b>GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNEDE</b>
38.762,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
258.240,00			3.3.90.30.00	1569	Material de Consumo
2.429,00			3.3.90.33.00	1569	Passagens e Despesas com Locomocao
36.650,00			3.3.90.36.00	1569	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1.406.984,00			3.3.90.39.00	1569	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
575.718,00			4.4.90.52.00	1569	Equipamentos e Material Permanente
<b>2.318.783,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.361.03.2.296</b>		<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA</b>
29.045,00			3.3.90.30.00	1552	Material de Consumo
<b>29.045,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.361.03.2.309</b>		<b>MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
8.027,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
2.851,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
4.752,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
4.752,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
3.379,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.379,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>27.140,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>12.361.03.2.325</b>		<b>AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEF/PRECATÓRIOS</b>
140.825,00			3.1.90.04.00	1544	Contratacao por Tempo Determinado
481.521,00			3.1.90.11.00	1544	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
112.907,00			3.1.90.13.00	1544	Obrigacoes Patronais
89.037,00			3.1.90.91.00	1544	Sentencas Judiciais
89.037,00			3.1.90.94.00	1544	Indenizações e Restituições Trabalhistas
7.076,00			3.3.90.14.00	1544	Diarias - Civil
391.850,00			3.3.90.30.00	1544	Material de Consumo
7.076,00			3.3.90.33.00	1544	Passagens e Despesas com Locomocao
29.890,00			3.3.90.36.00	1544	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
292.567,00			3.3.90.39.00	1544	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
31.564,00			4.4.90.51.00	1544	Obras e Instalacoes
36.650,00			4.4.90.52.00	1544	Equipamentos e Material Permanente
<b>1.710.000,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>74.073.621,00</b>	<b>8.686.588,00</b>	=	<b>82.760.209,00 Total da Unidade</b>		
<b>74.073.621,00</b>	<b>8.686.588,00</b>	=	<b>82.760.209,00 Total da Secretaria</b>		
	Secretaria:	<b>0701</b>	<b>SECRET.MUNC.CULTURA, ESPORTES E LAZER</b>		
	Unidade:	<b>0701</b>	<b>SECRET.MUNC.CULTURA, ESPORTES E LAZER</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>27.812.04.1.207</b>		<b>CONSTRUÇÃO DE QUADRAS, ESTÁDIO, GINÁSIO DE ESPORTES E C.FUTEBOL</b>
	258.557,00		4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
	51.542,00		4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalacoes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
		16.687,00	4.4.90.51.00	1701	Obras e Instalacoes
		61.153,00	4.4.90.51.00	1706	Obras e Instalacoes
		32.319,00	4.4.90.92.00	1700	Despesas de Exercicios Anteriores
		<b>420.258,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>13.392.04.2.116</b>	<b>MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA</b>	
2.534,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
2.534,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
2.534,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
7.710,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
<b>15.312,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>13.392.04.2.117</b>	<b>COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES</b>	
77.525,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
80.904,00			3.3.90.31.00	1500	Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs
260.670,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
2.719.503,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
669.243,00			3.3.90.39.00	1501	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
50.486,00			3.3.90.39.00	1700	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>3.858.331,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>13.392.04.2.118</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRET.DE CULTURA, ESPORTES E LAZER</b>	
333.759,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2.534,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
17.110,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
3.379,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
38.762,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
196.347,00			3.3.90.36.00	1501	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
32.319,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
1.267,00			3.3.90.93.00	1700	Indenizações e Restituições
1.267,00			4.4.90.93.00	1700	Indenizacoes e Restituicoes
<b>626.744,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>13.392.04.2.148</b>	<b>MANUTENCAO DAS ACOES - LEI PAULO GUSTAVO</b>	
130.449,00			3.3.90.36.00	1715	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
126.744,00			3.3.90.36.00	1716	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
20.701,00			3.3.90.39.00	1715	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
13.776,00			3.3.90.39.00	1716	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>291.670,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>13.392.04.2.149</b>	<b>MANUTENCAO DAS ACOES - LEI ALDIR BLANC</b>	
194.496,00			3.3.90.36.00	1719	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
39.204,00			3.3.90.39.00	1719	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>233.700,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>27.812.04.2.211</b>	<b>MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR</b>	
6.442,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
19.328,00			3.3.90.31.00	1500	Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs
3.802,00			3.3.90.32.00	1500	Material de Distribuicao gratuita
3.379,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
3.802,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.802,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>40.555,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>5.066.312,00</b>		<b>420.258,00</b>	=	<b>5.486.570,00</b>	<b>Total da Unidade</b>
<b>5.066.312,00</b>		<b>420.258,00</b>	=	<b>5.486.570,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>
		Secretaria:	<b>1101</b>	<b>SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS</b>	
		Unidade:	<b>1101</b>	<b>SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS</b>	
<b>PROJETO</b>			<b>15.451.05.1.120</b>	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>	
		104.035,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
		90.301,00	4.4.90.52.00	1700	Equipamentos e Material Permanente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

## QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2025

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
		2.218,00	4.4.90.52.00	1701	Equipamentos e Material Permanente
		122.413,00	4.4.90.52.00	1706	Equipamentos e Material Permanente
		4.719,00	4.4.90.52.00	1754	Equipamentos e Material Permanente
		115.800,00	4.4.90.52.00	1755	Equipamentos e Material Permanente
		<b>439.486,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>15.451.05.1.121</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS</b>	
		3.061.818,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalações
		296.052,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalações
		21.652,00	4.4.90.51.00	1701	Obras e Instalações
		320.239,00	4.4.90.51.00	1706	Obras e Instalações
		33.800,00	4.4.90.51.00	1708	Obras e Instalações
		279.364,00	4.4.90.51.00	1720	Obras e Instalações
		316.860,00	4.4.90.51.00	1721	Obras e Instalações
		4.330,00	4.4.90.51.00	1750	Obras e Instalações
		5.281,00	4.4.90.51.00	1754	Obras e Instalações
		1.584,00	4.4.90.52.00	1700	Equipamentos e Material Permanente
		<b>4.340.980,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>15.451.05.1.122</b>	<b>ABERTURA DE RUAS AV. E DESAPROPRIAÇÕES</b>	
		27.461,00	4.5.90.61.00	1500	Aquisição de Imóveis
		<b>27.461,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>15.451.05.1.124</b>	<b>DRENAGEM E SANEAMENTO DA LAGOA DA SUDENE</b>	
		19.328,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalações
		12.885,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalações
		<b>32.213,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>15.452.05.1.125</b>	<b>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS</b>	
		25.771,00	3.3.90.39.00	1500	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
		38.762,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalações
		<b>64.533,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>15.452.05.1.127</b>	<b>CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS</b>	
		323.197,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalações
		207.226,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalações
		218.541,00	4.4.90.51.00	1706	Obras e Instalações
		<b>748.964,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>15.452.05.1.131</b>	<b>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
		452.476,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalações
		58.302,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalações
		15.420,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
		25.771,00	4.5.90.61.00	1500	Aquisição de Imóveis
		<b>551.969,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>16.482.05.1.134</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES</b>	
		32.319,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalações
		32.319,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalações
		<b>64.638,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>17.512.05.1.138</b>	<b>IMPL. E EQUIP. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	
		38.762,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalações
		38.762,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
		<b>77.524,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>20.605.05.1.155</b>	<b>CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRA LIVRE</b>	
		19.328,00	3.3.90.39.00	1500	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
		193.918,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalações
		349.919,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalações
		41.297,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
		<b>604.462,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
<b>PROJETO</b>				<b>23.691.05.1.176</b>	<b>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA</b>
		134.665,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
		57.351,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalacoes
		<b>192.016,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>				<b>25.752.05.1.187</b>	<b>IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>
		12.885,00	3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		64.639,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
		<b>77.524,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>				<b>25.752.05.1.190</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL</b>
		25.771,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
		16.159,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalacoes
		<b>41.930,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>				<b>26.782.05.1.193</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E PONTILHÕES</b>
		428.605,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
		40.346,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalacoes
		22.180,00	4.4.90.51.00	1701	Obras e Instalacoes
		61.153,00	4.4.90.51.00	1706	Obras e Instalacoes
		<b>552.284,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>				<b>15.451.05.1.283</b>	<b>PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL DA ORLA DO S. FRANCISCO NA SEDE</b>
		38.762,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
		21.652,00	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalacoes
		<b>60.414,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>				<b>15.452.05.1.285</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ORGANIZAÇÃO SELETIVA DO LIXO</b>
		33.587,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
		<b>33.587,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>				<b>15.451.05.2.123</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO</b>
		3.274,00	3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
		445.082,00	3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		45.205,00	3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
		8.555,00	3.1.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores
		6.759,00	3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
		1.724.774,00	3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
		105.626,00	3.3.90.30.00	1720	Material de Consumo
		105.620,00	3.3.90.30.00	1721	Material de Consumo
		5.809,00	3.3.90.30.00	1750	Material de Consumo
		10.456,00	3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
		51.648,00	3.3.90.34.00	1500	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
		19.328,00	3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
		7.287,00	3.3.90.36.00	1750	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
		3.274,00	3.3.90.37.00	1500	Locação de Mão-de-Obra
		3.123.183,00	3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		67.279,00	3.3.90.39.00	1700	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		7.287,00	3.3.90.39.00	1750	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		6.442,00	3.3.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores
		1.373,00	3.3.90.93.00	1500	Indenizações e Restituições
		3.260.369,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
		72.190,00	4.4.90.51.00	1709	Obras e Instalacoes
		369.670,00	4.4.90.51.00	1720	Obras e Instalacoes
		400.405,00	4.4.90.51.00	1721	Obras e Instalacoes
		6.020,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
		1.373,00	4.4.90.93.00	1700	Indenizacoes e Restituicoes
		<b>9.858.288,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>				<b>15.452.05.2.126</b>	<b>MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS</b>
		11.195,00	3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
11.935,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
7.604,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>30.734,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>15.452.05.2.130</b>		<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>
3.379,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
1.373,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
20.701,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
8.555,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
19.328,00			3.3.90.34.00	1500	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
24.081,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
4.102.798,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>4.180.215,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>16.482.05.2.132</b>		<b>MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS</b>
8.027,00			3.3.90.30.00	1700	Material de Consumo
8.027,00			3.3.90.36.00	1700	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
8.555,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
8.027,00			3.3.90.39.00	1700	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
8.555,00			4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
47.423,00			4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalacoes
<b>88.614,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>16.482.05.2.133</b>		<b>MELHORIAS HABITACIONAIS</b>
8.027,00			3.3.90.30.00	1700	Material de Consumo
8.027,00			3.3.90.32.00	1700	Material de Distribuicao gratuita
8.027,00			3.3.90.36.00	1700	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
8.555,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
8.027,00			3.3.90.39.00	1700	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
30.524,00			4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
134.454,00			4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalacoes
<b>205.641,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>17.512.05.2.141</b>		<b>MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>
17.110,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
17.110,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
16.159,00			3.3.90.36.00	1700	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
5.175,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>55.554,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>20.605.05.2.157</b>		<b>MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS LIVRES</b>
5.175,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
5.175,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
5.175,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>15.525,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>25.752.05.2.188</b>		<b>MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>
556.406,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
119.211,00			3.3.90.30.00	1751	Material de Consumo
19.328,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
1.534.609,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
46.789,00			3.3.90.39.00	1751	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>2.276.343,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>26.782.05.2.197</b>		<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES</b>
34.432,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
105.620,00			3.3.90.30.00	1720	Material de Consumo
105.620,00			3.3.90.30.00	1721	Material de Consumo
10.562,00			3.3.90.30.00	1750	Material de Consumo
13.730,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
1.267,00			3.3.90.34.00	1500	Outras Despesas Pes Cont Terceirização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
13.730,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
6.865,00			3.3.90.36.00	1750	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
127.905,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
7.076,00			3.3.90.39.00	1700	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
52.810,00			3.3.90.39.00	1709	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
6.865,00			3.3.90.39.00	1750	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
158.430,00			4.4.90.51.00	1720	Obras e Instalacoes
316.860,00			4.4.90.51.00	1721	Obras e Instalacoes
<b>961.772,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>15.451.05.2.287</b>	<b>FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
6.759,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
3.379,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
5.175,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
5.175,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
5.175,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.379,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
8.555,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
<b>37.597,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>15.452.05.2.310</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO</b>	
19.328,00			3.3.71.70.00	1500	Rateio pela Participacao em Consórcio Público
19.328,00			3.3.90.93.00	1500	Indenizações e Restituições
18.272,00			3.3.93.39.00	1500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
79.531,00			4.4.71.70.00	1500	Rateio pela Participacao em Consórcio Público
18.272,00			4.4.93.51.00	1500	Obras e Instalações
<b>154.731,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>15.451.05.2.336</b>	<b>GESTÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA</b>	
19.328,00			3.1.90.13.00	1706	Obrigacoes Patronais
90.833,00			4.4.90.51.00	1706	Obras e Instalacoes
64.639,00			4.4.90.52.00	1706	Equipamentos e Material Permanente
19.328,00			4.6.90.71.00	1706	Principal da Divida Contratual Resgatado
<b>194.128,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>18.059.142,00</b>	<b>7.909.985,00</b>	=	<b>25.969.127,00 Total da Unidade</b>		
<b>18.059.142,00</b>	<b>7.909.985,00</b>	=	<b>25.969.127,00 Total da Secretaria</b>		
	Secretaria:	1201	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO		
	Unidade:	1201	SECRET. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO		
<b>PROJETO</b>			<b>20.605.08.1.158</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>	
	18.377,00		4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
	36.122,00		4.4.90.52.00	1700	Equipamentos e Material Permanente
	<b>54.499,00</b>		<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>20.606.08.1.159</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS</b>	
	57.985,00		4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes
	61.153,00		4.4.90.51.00	1706	Obras e Instalacoes
	<b>119.138,00</b>		<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>20.606.08.1.160</b>	<b>ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTEZIANOS</b>	
	36.122,00		4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalacoes
	<b>36.122,00</b>		<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>20.608.08.2.151</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE HORTAS</b>	
7.710,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
3.802,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.802,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>15.314,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>20.608.08.2.153</b>	<b>INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES E PEQUENOS PRODUTORES</b>	
8.555,00			3.3.50.43.00	1500	Subvencoes Sociais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
8.555,00			3.3.90.32.00	1500	Material de Distribuicao gratuita
<b>17.110,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>20.605.08.2.161</b>		<b>MANUTENÇÃO DA SECRET. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO</b>
237.961,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2.534,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
3.802,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
359.636,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
5.175,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
6.442,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
254.861,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
2.534,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
<b>872.945,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>23.691.08.2.177</b>		<b>REFORMA E MANUT. DE PARQUE DE VAQUEJADA</b>
8.027,00			3.3.90.30.00	1700	Material de Consumo
3.168,00			3.3.90.33.00	1700	Passagens e Despesas com Locomocao
8.027,00			3.3.90.36.00	1700	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
32.319,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
6.442,00			3.3.90.39.00	1700	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
6.442,00			4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalacoes
<b>64.425,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>969.794,00</b>		<b>209.759,00</b>	=	<b>1.179.553,00</b>	<b>Total da Unidade</b>
		Unidade:	<b>1301</b>		<b>SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE</b>
<b>ATIVIDADE</b>			<b>18.541.08.2.140</b>		<b>PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>
5.069,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
633,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
5.069,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.802,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>14.573,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>18.541.08.2.305</b>		<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>
596.753,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.245,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
8.555,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
9.505,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
1.689,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
6.442,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.802,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
1.373,00			3.3.90.93.00	1700	Indenizações e Restituições
7.710,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
1.373,00			4.4.90.93.00	1700	Indenizacoes e Restituicoes
<b>647.447,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>662.020,00</b>			=	<b>662.020,00</b>	<b>Total da Unidade</b>
<b>1.631.814,00</b>		<b>209.759,00</b>	=	<b>1.841.573,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>
		Secretaria:	<b>1501</b>		<b>SECRET.MUN. PLANEJAMENTO E DESENV.TERRITORIAL</b>
		Unidade:	<b>1501</b>		<b>SECRET.MUN. PLANEJAMENTO E DESENV.TERRITORIAL</b>
<b>ATIVIDADE</b>			<b>4.122.02.2.302</b>		<b>MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL PLANEJAMENTO E DESENVOLV. TERRITORIAL</b>
3.274,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
15.420,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
6.442,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
15.526,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
5.175,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
51.648,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
6.442,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
5.069,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
<b>108.996,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>108.996,00</b>			=	<b>108.996,00</b>	<b>Total da Unidade</b>
<b>108.996,00</b>			=	<b>108.996,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>
		Secretaria:	<b>1601</b>	<b>SECRETARIA MUN. DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL</b>	
		Unidade:	<b>1601</b>	<b>SECRET.MUN. DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL</b>	
<b>ATIVIDADE</b>			<b>6.182.08.2.308</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMISSÃO MUN DE DEFESA CIVIL</b>	
3.802,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
3.802,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
1.584,00			3.3.90.32.00	1500	Material de Distribuicao gratuita
2.534,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
2.534,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.168,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
2.534,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
<b>19.958,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>4.122.02.2.318</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA</b>	
7.710,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
19.328,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.802,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
244.721,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
6.020,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.802,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>285.383,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>6.181.05.2.342</b>	<b>GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL</b>	
11.090,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
55.556,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
13.308,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
2.218,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
11.090,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
2.218,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
6.654,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>102.134,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>6.181.05.2.343</b>	<b>MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO</b>	
8.872,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
22.180,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
6.020,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
1.056,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
5.492,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
1.056,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.274,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>47.950,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>455.425,00</b>			=	<b>455.425,00</b>	<b>Total da Unidade</b>
<b>455.425,00</b>			=	<b>455.425,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>
<b>110.616.551,00</b>		<b>20.832.865,00</b>	=	<b>131.449.416,00</b>	<b>Total do Órgão</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
		Órgão:	<b>3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA</b>		
		Secretaria:	<b>0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
		Unidade:	<b>0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>PROJETO</b>		<b>10.301.06.1.071</b>	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
	122.413,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente	
	294.468,00	4.4.90.52.00	1601	Equipamentos e Material Permanente	
	<b>416.881,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>			
<b>PROJETO</b>		<b>10.301.06.1.072</b>	<b>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
	51.648,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes	
	103.401,00	4.4.90.51.00	1601	Obras e Instalacoes	
	172.054,00	4.4.90.51.00	1631	Obras e Instalacoes	
	271.100,00	4.4.90.51.00	1632	Obras e Instalacoes	
	3.000,00	4.4.90.51.00	1659	Obras e Instalacoes	
	1.085.045,00	4.4.90.51.00	1701	Obras e Instalacoes	
	2.851,00	4.4.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores	
	1.584,00	4.4.90.92.00	1601	Despesas de Exercicios Anteriores	
	1.267,00	4.5.90.61.00	1500	Aquisicao de Imoveis	
	<b>1.691.950,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>			
<b>PROJETO</b>		<b>10.302.06.1.073</b>	<b>CONSTR. AMPLIAÇÃO E EQUIP. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>		
	8.132,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente	
	228.683,00	4.4.90.52.00	1601	Equipamentos e Material Permanente	
	151.042,00	4.4.90.52.00	1631	Equipamentos e Material Permanente	
	1.689,00	4.4.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores	
	<b>389.546,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>			
<b>PROJETO</b>		<b>10.302.06.1.074</b>	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>		
	16.371,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente	
	247.573,00	4.4.90.52.00	1601	Equipamentos e Material Permanente	
	19.962,00	4.4.90.52.00	1631	Equipamentos e Material Permanente	
	10.000,00	4.4.90.52.00	1634	Equipamentos e Material Permanente	
	<b>293.906,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>			
<b>ATIVIDADE</b>		<b>10.301.06.2.065</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
	10.350,00	3.1.90.04.00	1600	Contratacao por Tempo Determinado	
	60.203,00	3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	5.492,00	3.1.90.11.00	1621	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	28.200,00	3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais	
	1.584,00	3.1.90.94.00	1600	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	30.524,00	3.3.50.43.00	1500	Subvencoes Sociais	
	551.125,00	3.3.50.43.00	1600	Subvencoes Sociais	
	74.673,00	3.3.50.43.00	1621	Subvencoes Sociais	
	316.965,00	3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo	
	51.744,00	3.3.90.30.00	1621	Material de Consumo	
	4.647,00	3.3.90.33.00	1600	Passagens e Despesas com Locomocao	
	1.267,00	3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização	
	6.442,00	3.3.90.36.00	1600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
	74.567,00	3.3.90.39.00	1600	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	
	8.555,00	4.4.90.52.00	1600	Equipamentos e Material Permanente	
	<b>1.226.338,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
<b>ATIVIDADE</b>		<b>10.304.06.2.066</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
	8.555,00	3.1.90.04.00	1600	Contratacao por Tempo Determinado	
	27.038,00	3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	24.398,00	3.3.50.43.00	1500	Subvencoes Sociais	
	259.297,00	3.3.50.43.00	1600	Subvencoes Sociais	
	4.119,00	3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil	
	6.865,00	3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo	
	3.907,00	3.3.90.33.00	1600	Passagens e Despesas com Locomocao	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA****EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
1.267,00			3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
8.555,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
14.153,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.379,00			4.4.90.52.00	1600	Equipamentos e Material Permanente
<b>361.533,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.301.06.2.067</b>		<b>INCENTIVO AO PACS</b>
5.175,00			3.1.90.04.00	1604	Contratacao por Tempo Determinado
12.885,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.042.814,00			3.1.90.11.00	1604	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
244.721,00			3.1.90.11.00	1621	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
179.976,00			3.1.90.13.00	1604	Obrigacoes Patronais
52.810,00			3.1.90.13.00	1621	Obrigacoes Patronais
12.885,00			3.3.90.30.00	1604	Material de Consumo
3.379,00			3.3.90.33.00	1604	Passagens e Despesas com Locomocao
1.267,00			3.3.90.34.00	1604	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
1.267,00			3.3.90.36.00	1604	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
14.153,00			3.3.90.39.00	1604	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.534,00			4.4.90.52.00	1604	Equipamentos e Material Permanente
<b>3.573.866,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.301.06.2.068</b>		<b>GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF</b>
21.124,00			3.1.90.04.00	1600	Contratacao por Tempo Determinado
11.301,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
375.584,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
158.430,00			3.1.90.11.00	1605	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
4.964,00			3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais
30.524,00			3.3.50.43.00	1500	Subvencoes Sociais
556.406,00			3.3.50.43.00	1600	Subvencoes Sociais
1.267,00			3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil
346.856,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
3.379,00			3.3.90.33.00	1600	Passagens e Despesas com Locomocao
12.885,00			3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
10.350,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
38.128,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
38.762,00			4.4.90.52.00	1600	Equipamentos e Material Permanente
<b>1.609.960,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.303.06.2.069</b>		<b>GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA</b>
19.328,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
5.809,00			3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais
2.957,00			3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil
51.648,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
77.525,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
6.654,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.802,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>167.723,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.301.06.2.070</b>		<b>GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
115.020,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
2.635.086,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
703.346,00			3.1.90.11.00	1605	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
77.841,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
16.265,00			3.1.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores
3.379,00			3.1.90.94.00	1500	Indenizações e Restituições Trabalhistas
4.950.716,00			3.3.50.43.00	1500	Subvencoes Sociais
80.904,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
1.465.055,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
2.323,00			3.3.90.32.00	1500	Material de Distribuicao gratuita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
136.038,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
45.310,00			3.3.90.34.00	1500	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
8.238,00			3.3.90.35.00	1500	Servicos de Consultoria
258.769,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
1.506.458,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
1.689,00			3.3.90.47.00	1500	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
25.771,00			3.3.90.48.00	1500	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
10.562,00			3.3.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores
3.168,00			3.3.90.93.00	1500	Indenizações e Restituições
103.401,00			3.3.91.39.00	1500	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica
61.998,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
3.168,00			4.4.90.93.00	1500	Indenizacoes e Restituicoes
<b>12.214.505,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.305.06.2.080</b>		<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ECD</b>
17.216,00			3.1.90.04.00	1600	Contratacao por Tempo Determinado
258.557,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
13.730,00			3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais
2.746,00			3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil
12.885,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
3.379,00			3.3.90.33.00	1600	Passagens e Despesas com Locomocao
1.267,00			3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
5.069,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
12.885,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
15.420,00			4.4.90.52.00	1600	Equipamentos e Material Permanente
<b>343.154,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.301.06.2.083</b>		<b>GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL</b>
9.611,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.802,00			3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais
16.687,00			3.3.50.43.00	1600	Subvencoes Sociais
2.746,00			3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil
19.328,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
1.901,00			3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
12.885,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
23.236,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
7.710,00			4.4.90.52.00	1600	Equipamentos e Material Permanente
<b>97.906,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.482.06.2.134</b>		<b>MELHORIAS HABITACIONAIS</b>
7.076,00			3.3.90.30.00	1631	Material de Consumo
7.076,00			3.3.90.32.00	1631	Material de Distribuicao gratuita
7.076,00			3.3.90.36.00	1631	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
7.076,00			3.3.90.39.00	1631	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
14.786,00			4.4.90.51.00	1631	Obras e Instalacoes
<b>43.090,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.302.06.2.260</b>		<b>GESTÃO DAS AÇÕES DO SUS</b>
19.328,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
35.593,00			3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais
1.480.158,00			3.3.50.43.00	1600	Subvencoes Sociais
622.480,00			3.3.50.43.00	1605	Subvencoes Sociais
133.503,00			3.3.50.43.00	1621	Subvencoes Sociais
1.267,00			3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil
406.848,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
68.969,00			3.3.90.30.00	1621	Material de Consumo
3.802,00			3.3.90.33.00	1600	Passagens e Despesas com Locomocao
6.442,00			3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
15.420,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
299.010,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
9.611,00			3.3.90.47.00	1600	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
<b>3.102.431,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.302.06.2.278</b>		<b>GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO - CAPS</b>
80.904,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
6.442,00			3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais
234.370,00			3.3.50.43.00	1600	Subvencoes Sociais
4.013,00			3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil
15.420,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
1.584,00			3.3.90.33.00	1600	Passagens e Despesas com Locomocao
6.654,00			3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
1.267,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
47.423,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
1.584,00			4.4.90.52.00	1600	Equipamentos e Material Permanente
<b>399.661,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.302.06.2.279</b>		<b>GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITALAR</b>
8.027,00			3.1.90.04.00	1600	Contratacao por Tempo Determinado
38.762,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
15.420,00			3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais
2.761.531,00			3.3.50.43.00	1600	Subvencoes Sociais
111.217,00			3.3.50.43.00	1621	Subvencoes Sociais
4.436,00			3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil
611.222,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
55.556,00			3.3.90.30.00	1621	Material de Consumo
8.027,00			3.3.90.33.00	1600	Passagens e Despesas com Locomocao
12.885,00			3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
6.442,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
27.355,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
80.904,00			4.4.90.52.00	1600	Equipamentos e Material Permanente
<b>3.741.784,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.301.06.2.289</b>		<b>GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>
12.885,00			3.1.90.04.00	1600	Contratacao por Tempo Determinado
15.420,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
27.883,00			3.3.50.43.00	1600	Subvencoes Sociais
66.223,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
1.584,00			3.3.90.33.00	1600	Passagens e Despesas com Locomocao
6.442,00			3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
1.584,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
38.762,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
3.168,00			3.3.90.48.00	1600	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
13.730,00			3.3.91.39.00	1631	Outros SERVs de TERC - Pessoa Juridica
25.771,00			4.4.90.51.00	1600	Obras e Instalacoes
11.512,00			4.4.90.51.00	1631	Obras e Instalacoes
8.027,00			4.4.90.52.00	1600	Equipamentos e Material Permanente
2.534,00			4.6.90.71.00	1600	Principal da Divida Contratual Resgatado
<b>235.525,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.301.06.2.297</b>		<b>PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA</b>
3.802,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
5.069,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
<b>8.871,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.122.06.2.298</b>		<b>MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
3.802,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
4.964,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1.267,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
1.901,00			3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
6.442,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
3.274,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
1.901,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
1.901,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
<b>25.452,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.302.06.2.303</b>		<b>GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU</b>
6.442,00			3.1.90.04.00	1600	Contratacao por Tempo Determinado
19.328,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
96.959,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
34.854,00			3.1.90.11.00	1605	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.885,00			3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais
306.086,00			3.3.50.43.00	1600	Subvencoes Sociais
1.267,00			3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil
171.949,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
1.267,00			3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
1.267,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
38.973,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
16.159,00			4.4.90.51.00	1600	Obras e Instalacoes
8.027,00			4.4.90.52.00	1600	Equipamentos e Material Permanente
<b>715.463,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.301.06.2.322</b>		<b>PROGRAMA MELHORIA, ACESSO E QUALIDADE - PMAQ</b>
77.525,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.245,00			3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais
2.006,00			3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil
5.809,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
3.802,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
9.611,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
3.168,00			4.4.90.52.00	1600	Equipamentos e Material Permanente
<b>112.166,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.301.06.2.323</b>		<b>GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO DE SAÚDE</b>
325.732,00			3.1.71.70.00	1500	Rateio pela Participação em Consórcio Público
248.207,00			3.3.71.70.00	1500	Rateio pela Participacao em Consórcio Público
42.776,00			3.3.93.39.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
30.524,00			4.4.93.51.00	1500	Obras e Instalações
7.710,00			4.6.90.76.00	1500	Principal Corrigido da Divida Mobiliaria Refinanci
7.710,00			4.6.90.76.00	1601	Principal Corrigido da Divida Mobiliaria Refinanci
3.802,00			4.6.90.77.00	1500	Principal Corrigido da Divida Contratual Refinanci
3.802,00			4.6.90.91.00	1500	Sentenças Judiciais
3.802,00			4.6.90.91.00	1601	Sentenças Judiciais
7.710,00			4.6.90.93.00	1500	Indenizacoes e REST
7.710,00			4.6.90.93.00	1601	Indenizacoes e REST
7.710,00			4.6.90.93.00	1631	Indenizacoes e REST
7.710,00			4.6.91.71.00	1500	Principal da Divida Contratual Resgatada
5.069,00			4.6.91.71.00	1601	Principal da Divida Contratual Resgatada
<b>709.974,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.302.06.2.324</b>		<b>CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOL[OGICAS</b>
3.168,00			3.1.90.11.00	1600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1.267,00			3.1.90.13.00	1600	Obrigacoes Patronais
1.267,00			3.3.90.14.00	1600	Diarias - Civil
7.710,00			3.3.90.30.00	1600	Material de Consumo
1.267,00			3.3.90.34.00	1600	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
2.534,00			3.3.90.36.00	1600	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
3.802,00			3.3.90.39.00	1600	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>21.015,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.302.06.2.329</b>		<b>TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso		Código Reduzido
41.403,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao	
38.762,00			3.3.90.33.00	1600	Passagens e Despesas com Locomocao	
6.442,00			3.3.90.48.00	1500	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
173.322,00			3.3.90.48.00	1600	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
62.315,00			3.3.90.48.00	1621	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
<b>322.244,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.302.06.2.330</b>		<b>AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA</b>	
19.328,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado	
19.328,00			3.1.90.04.00	1602	Contratacao por Tempo Determinado	
19.328,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
62.421,00			3.1.90.11.00	1602	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2.534,00			3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais	
77.525,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo	
61.470,00			3.3.90.30.00	1602	Material de Consumo	
6.442,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
2.534,00			3.3.90.36.00	1602	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
6.442,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	
110.671,00			3.3.90.39.00	1602	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	
64.639,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente	
96.916,00			4.4.90.52.00	1602	Equipamentos e Material Permanente	
<b>549.578,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		<b>GESTÃO DO RECURSO DA CESSÃO ONEROSA</b>	
<b>ATIVIDADE</b>			<b>10.302.06.2.337</b>			
38.762,00			3.1.90.13.00	1706	Obrigacoes Patronais	
158.110,00			4.4.90.51.00	1635	Obras e Instalacoes	
100.550,00			4.4.90.51.00	1706	Obras e Instalacoes	
103.401,00			4.4.90.52.00	1706	Equipamentos e Material Permanente	
103.401,00			4.6.90.71.00	1706	Principal da Divida Contratual Resgatado	
<b>504.224,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
<b>30.086.463,00</b>	<b>2.792.283,00</b>	=	<b>32.878.746,00</b>		<b>Total da Unidade</b>	
<b>30.086.463,00</b>	<b>2.792.283,00</b>	=	<b>32.878.746,00</b>		<b>Total da Secretaria</b>	
<b>30.086.463,00</b>	<b>2.792.283,00</b>	=	<b>32.878.746,00</b>		<b>Total do Órgão</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
		Órgão:	<b>4</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
		Secretaria:	<b>1001</b>	<b>FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL</b>	
		Unidade:	<b>1001</b>	<b>FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL</b>	
<b>PROJETO</b>			<b>8.244.07.1.056</b>	<b>EQUIPAMENTO DO FMAS</b>	
	47.740,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente	
	47.740,00	4.4.90.52.00	1660	Equipamentos e Material Permanente	
	171.100,00	4.4.90.52.00	1665	Equipamentos e Material Permanente	
	18.680,00	4.4.90.52.00	1669	Equipamentos e Material Permanente	
	<b>285.260,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>			
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.053</b>	<b>ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS DA APAE</b>	
	2.534,00	3.1.90.11.00	1660	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	18.272,00	3.3.50.43.00	1500	Subvencoes Sociais	
	2.534,00	3.3.50.43.00	1660	Subvencoes Sociais	
	11.829,00	3.3.50.43.00	1661	Subvencoes Sociais	
	2.534,00	3.3.90.30.00	1660	Material de Consumo	
	2.534,00	3.3.90.32.00	1660	Material de Distribuicao gratuita	
	2.534,00	3.3.90.36.00	1660	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
	2.534,00	3.3.90.39.00	1660	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	
	<b>45.305,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.057</b>	<b>MANUTENÇÃO DO FMAS</b>	
	534.437,00	3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	11.090,00	3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais	
	1.689,00	3.1.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores	
	5.175,00	3.3.50.43.00	1500	Subvencoes Sociais	
	24.398,00	3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil	
	103.401,00	3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo	
	163.585,00	3.3.90.30.00	1660	Material de Consumo	
	32.319,00	3.3.90.32.00	1500	Material de Distribuicao gratuita	
	19.328,00	3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao	
	3.379,00	3.3.90.35.00	1500	Servicos de Consultoria	
	64.639,00	3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
	342.631,00	3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	
	34.432,00	3.3.90.48.00	1500	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
	12.146,00	3.3.90.93.00	1500	Indenizações e Restituições	
	8.555,00	3.3.90.93.00	1660	Indenizações e Restituições	
	16.159,00	3.3.91.39.00	1660	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	
	5.069,00	4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalacoes	
	1.373,00	4.4.90.93.00	1660	Indenizacoes e Restituicoes	
	42.776,00	4.5.90.61.00	1500	Aquisicao de Imoveis	
	<b>1.426.581,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.334.07.2.087</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-M</b>	
	25.771,00	3.1.90.04.00	1660	Contratacao por Tempo Determinado	
	28.411,00	3.1.90.11.00	1660	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	6.442,00	3.1.90.13.00	1660	Obrigacoes Patronais	
	12.885,00	3.3.90.14.00	1660	Diarias - Civil	
	47.170,00	3.3.90.30.00	1660	Material de Consumo	
	8.027,00	3.3.90.33.00	1660	Passagens e Despesas com Locomocao	
	47.170,00	3.3.90.36.00	1660	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
	16.159,00	3.3.90.39.00	1660	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	
	14.258,00	3.3.90.48.00	1660	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
	51.648,00	4.4.90.52.00	1660	Equipamentos e Material Permanente	
	<b>257.941,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.334.07.2.088</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS DE POLÍTICA PARA MULHERES</b>	
	6.020,00	3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo	
	6.020,00	3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
6.020,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
12.146,00			3.3.90.48.00	1500	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
<b>30.206,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.286</b>		<b>MANUTENÇÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS (SERVIÇOS PAIF / SCFV)</b>
2.534,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
162.664,00			3.1.90.04.00	1660	Contratacao por Tempo Determinado
187.475,00			3.1.90.04.00	1661	Contratacao por Tempo Determinado
48.585,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
55.028,00			3.1.90.11.00	1660	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
66.751,00			3.1.90.11.00	1661	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2.534,00			3.1.90.13.00	1660	Obrigacoes Patronais
50.772,00			3.1.90.13.00	1661	Obrigacoes Patronais
4.436,00			3.3.90.14.00	1660	Diarias - Civil
1.478,00			3.3.90.14.00	1661	Diarias - Civil
77.525,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
91.783,00			3.3.90.30.00	1660	Material de Consumo
82.066,00			3.3.90.30.00	1661	Material de Consumo
24.398,00			3.3.90.32.00	1660	Material de Distribuicao gratuita
8.132,00			3.3.90.32.00	1661	Material de Distribuicao gratuita
6.442,00			3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
27.672,00			3.3.90.33.00	1660	Passagens e Despesas com Locomocao
10.033,00			3.3.90.33.00	1661	Passagens e Despesas com Locomocao
32.319,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
79.531,00			3.3.90.36.00	1660	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
13.202,00			3.3.90.36.00	1661	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
38.762,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
75.835,00			3.3.90.39.00	1660	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
13.202,00			3.3.90.39.00	1661	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
10.350,00			3.3.90.48.00	1661	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
1.584,00			4.4.90.51.00	1661	Obras e Instalacoes
55.028,00			4.4.90.52.00	1660	Equipamentos e Material Permanente
1.584,00			4.4.90.52.00	1661	Equipamentos e Material Permanente
<b>1.231.705,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.293</b>		<b>AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA - PANDEMIA</b>
12.146,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
6.020,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
6.020,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
6.020,00			3.3.90.48.00	1500	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
<b>30.206,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.294</b>		<b>GESTÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>
45.205,00			3.1.90.04.00	1660	Contratacao por Tempo Determinado
32.319,00			3.3.90.30.00	1660	Material de Consumo
30.946,00			3.3.90.30.00	1700	Material de Consumo
4.436,00			3.3.90.32.00	1660	Material de Distribuicao gratuita
4.436,00			3.3.90.33.00	1660	Passagens e Despesas com Locomocao
10.245,00			3.3.90.33.00	1700	Passagens e Despesas com Locomocao
32.319,00			3.3.90.36.00	1660	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
10.245,00			3.3.90.36.00	1700	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
32.319,00			3.3.90.39.00	1660	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
3.168,00			3.3.90.39.00	1700	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
2.534,00			3.3.90.47.00	1660	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
3.802,00			4.4.90.52.00	1660	Equipamentos e Material Permanente
<b>211.974,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.304</b>		<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS (SERVIÇOS PAEFI)</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
3.591,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
44.466,00			3.1.90.04.00	1660	Contratacao por Tempo Determinado
15.209,00			3.1.90.04.00	1661	Contratacao por Tempo Determinado
6.020,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
79.531,00			3.1.90.11.00	1660	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.146,00			3.1.90.11.00	1661	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
4.752,00			3.1.90.13.00	1660	Obrigacoes Patronais
3.591,00			3.1.90.13.00	1661	Obrigacoes Patronais
3.591,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
22.602,00			3.3.90.30.00	1660	Material de Consumo
2.429,00			3.3.90.30.00	1661	Material de Consumo
2.534,00			3.3.90.32.00	1660	Material de Distribuicao gratuita
1.584,00			3.3.90.33.00	1660	Passagens e Despesas com Locomocao
7.182,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
31.263,00			3.3.90.36.00	1660	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
6.020,00			3.3.90.36.00	1661	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
12.146,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
28.728,00			3.3.90.39.00	1660	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
6.020,00			3.3.90.39.00	1661	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
7.287,00			4.4.90.51.00	1660	Obras e Instalacoes
<b>300.692,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.307</b>		<b>MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
8.027,00			3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
19.328,00			3.3.90.14.00	1660	Diarias - Civil
5.597,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
4.752,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
4.013,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
7.710,00			4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
6.442,00			4.4.90.52.00	1660	Equipamentos e Material Permanente
<b>55.869,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.311</b>		<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>
6.020,00			3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
134.665,00			3.1.90.11.00	1660	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
8.977,00			3.1.90.13.00	1660	Obrigacoes Patronais
7.710,00			3.3.90.14.00	1660	Diarias - Civil
2.957,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
35.488,00			3.3.90.30.00	1660	Material de Consumo
2.957,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
30.946,00			3.3.90.36.00	1660	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
6.020,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
30.946,00			3.3.90.39.00	1660	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>266.686,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.312</b>		<b>AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI</b>
1.478,00			3.1.90.13.00	1660	Obrigacoes Patronais
10.245,00			3.3.90.14.00	1660	Diarias - Civil
18.061,00			3.3.90.30.00	1660	Material de Consumo
5.069,00			3.3.90.36.00	1660	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
8.977,00			3.3.90.39.00	1660	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>43.830,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.314</b>		<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA</b>
1.267,00			3.1.90.11.00	1660	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1.267,00			3.1.90.13.00	1660	Obrigacoes Patronais
633,00			3.3.90.30.00	1660	Material de Consumo
1.901,00			3.3.90.36.00	1660	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
1.267,00			3.3.90.39.00	1660	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
<b>6.335,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.317</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA INCLUSÃO PRODUTIVA</b>	
12.146,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
6.020,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
6.020,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>24.186,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>8.244.07.2.328</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	
12.885,00			3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
6.442,00			3.3.90.36.00	1500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
41.297,00			3.3.90.39.00	1500	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
306.086,00			3.3.90.48.00	1500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
8.027,00			3.3.90.48.00	1661	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
<b>374.737,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>4.306.253,00</b>		<b>285.260,00</b>	=	<b>4.591.513,00</b>	<b>Total da Unidade</b>
<b>4.306.253,00</b>		<b>285.260,00</b>	=	<b>4.591.513,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>
<b>4.306.253,00</b>		<b>285.260,00</b>	=	<b>4.591.513,00</b>	<b>Total do Órgão</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
		Órgão:	5	SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARINHANHA	
		Secretaria:	1401	SAAE SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
		Unidade:	1401	SAAE SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
<b>PROJETO</b>			<b>17.512.09.1.142</b>	<b>CONSTR.AMP.REFORMA E EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
		58.196,00	4.4.90.51.00	1799	Obras e Instalacoes
		61.153,00	4.4.90.52.00	1799	Equipamentos e Material Permanente
		61.153,00	4.4.90.61.00	1799	AQUISICAO DE IMOVEIS
		<b>180.502,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>17.512.09.1.143</b>	<b>AMPL. REFORMA E REAPARELH.SISTEMA DE ÁGUA - SAAE</b>	
		7.921,00	3.3.90.39.00	1799	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		451.903,00	4.4.90.51.00	1799	Obras e Instalacoes
		77.947,00	4.4.90.52.00	1799	Equipamentos e Material Permanente
		<b>537.771,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>9.271.09.2.061</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - SAAE</b>	
		36.650,00	3.3.90.47.00	1799	Obrigacoes Tributarias e Contributivas
		<b>36.650,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>17.512.09.2.145</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE</b>	
		6.442,00	3.1.90.04.00	1799	Contratacao por Tempo Determinado
		323.197,00	3.1.90.11.00	1799	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		64.639,00	3.1.90.13.00	1799	Obrigacoes Patronais
		2.534,00	3.1.90.16.00	1799	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil
		25.771,00	3.1.90.94.00	1799	Indenizações e Restituições Trabalhistas
		3.802,00	3.3.90.14.00	1799	Diarias - Civil
		175.223,00	3.3.90.30.00	1799	Material de Consumo
		2.534,00	3.3.90.33.00	1799	Passagens e Despesas com Locomocao
		12.885,00	3.3.90.34.00	1799	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
		190.960,00	3.3.90.35.00	1799	Servicos de Consultoria
		122.413,00	3.3.90.36.00	1799	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
		6.442,00	3.3.90.37.00	1799	Locação de Mão-de-Obra
		80.482,00	3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		931.040,00	3.3.90.39.00	1799	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		28.411,00	3.3.90.46.00	1799	Auxilio-Alimentacao
		103.401,00	4.4.90.52.00	1799	Equipamentos e Material Permanente
		38.762,00	4.6.90.71.00	1799	Principal da Divida Contratual Resgatado
		<b>2.118.938,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>17.512.09.2.146</b>	<b>OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ÁGUA - SAAE</b>	
		1.267,00	3.1.90.04.00	1799	Contratacao por Tempo Determinado
		1.532.541,00	3.1.90.11.00	1799	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		225.921,00	3.1.90.13.00	1799	Obrigacoes Patronais
		2.534,00	3.1.90.16.00	1799	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil
		1.267,00	3.1.90.92.00	1799	Despesas de Exercicios Anteriores
		6.442,00	3.1.90.94.00	1799	Indenizações e Restituições Trabalhistas
		2.534,00	3.3.90.14.00	1799	Diarias - Civil
		1.378.235,00	3.3.90.30.00	1799	Material de Consumo
		2.534,00	3.3.90.33.00	1799	Passagens e Despesas com Locomocao
		1.267,00	3.3.90.34.00	1799	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
		38.762,00	3.3.90.35.00	1799	Servicos de Consultoria
		61.153,00	3.3.90.36.00	1799	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
		6.442,00	3.3.90.37.00	1799	Locação de Mão-de-Obra
		1.912.648,00	3.3.90.39.00	1799	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		155.050,00	3.3.90.46.00	1799	Auxilio-Alimentacao
		1.267,00	3.3.90.92.00	1799	Despesas de Exercicios Anteriores
		6.442,00	3.3.90.93.00	1799	Indenizações e Restituições
		103.401,00	4.4.90.52.00	1799	Equipamentos e Material Permanente
		<b>5.439.707,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

PRACA HENRIQUE BRITO - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24 - CEP: 46.445-000 - CARINHANHA - BA

**QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA****EXERCÍCIO DE 2025**

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
<b>ATIVIDADE</b>				<b>17.512.09.2.147</b>	<b>SBU OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO</b>
1.267,00			3.1.90.04.00	1799	Contratacao por Tempo Determinado
195.107,00			3.1.90.11.00	1799	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
20.807,00			3.1.90.13.00	1799	Obrigacoes Patronais
10.245,00			3.1.90.16.00	1799	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil
19.328,00			3.1.90.94.00	1799	Indenizações e Restituições Trabalhistas
1.267,00			3.3.90.14.00	1799	Diarias - Civil
48.902,00			3.3.90.30.00	1799	Material de Consumo
1.901,00			3.3.90.33.00	1799	Passagens e Despesas com Locomocao
15.420,00			3.3.90.34.00	1799	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
15.420,00			3.3.90.35.00	1799	Servicos de Consultoria
38.762,00			3.3.90.36.00	1799	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
1.267,00			3.3.90.37.00	1799	Locação de Mão-de-Obra
122.413,00			3.3.90.39.00	1799	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
24.503,00			3.3.90.46.00	1799	Auxilio-Alimentacao
1.267,00			3.3.90.93.00	1799	Indenizações e Restituições
12.885,00			4.4.90.51.00	1799	Obras e Instalacoes
61.153,00			4.4.90.52.00	1799	Equipamentos e Material Permanente
<b>591.914,00</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>8.187.209,00</b>		<b>718.273,00</b>	=	<b>8.905.482,00</b>	<b>Total da Unidade</b>
<b>8.187.209,00</b>		<b>718.273,00</b>	=	<b>8.905.482,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>
<b>8.187.209,00</b>		<b>718.273,00</b>	=	<b>8.905.482,00</b>	<b>Total do Órgão</b>
<b>153.196.476,00</b>		<b>24.628.681,00</b>	=	<b>177.825.157,00</b>	<b>Total do Poder</b>
				<b>183.475.900,00</b>	<b>Total da DESPESA</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI Nº. 1.427/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a criação e disciplina da Guarda Civil Municipal de Carinhanha-Bahia, normas gerais e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISCIPLINA A GUARDA MUNICIPAL DE**  
**CARINHANHA**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei cria e disciplina a Guarda Civil Municipal de Carinhanha – GCM-CNN, dispondo sobre normas gerais para o funcionamento da Instituição, que passa a fazer parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Incumbe à Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e equipada com armas não letais, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

§ 2º A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

§ 3º A Guarda Civil Municipal é órgão da estrutura básica da Administração Direta do Município e vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Princípios e Funcionamento.**

**Art. 2º.** São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos e fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - justiça, legalidade, democracia e respeito à coisa pública;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV - patrulhamento preventivo;
- V - compromisso com a evolução social da comunidade;
- VI - uso progressivo da força.

**Art. 3º.** A Guarda Civil Municipal funcionará 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o órgão responsável, garantir regime de plantão fora dos horários normais de atendimento.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Competências.**

**Art. 4º.** É competência geral da Guarda Civil Municipal:

- I - a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo único** - Os bens mencionados no inciso I, do *caput* deste artigo, abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

**Art. 5º.** São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - atuar nas ações ambientais próprias do município, em apoio a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizando rios, barragens, lagoas demais competências relacionadas aos recursos hídricos;

XX - atuar na sede dos distritos e povoados do município, de modo a atender as demandas das comunidades nas diversas frentes de atuação da Guarda Civil Municipal, presentes nessa lei.

**Parágrafo único** - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**CAPÍTULO IV****Das Vedações**

**Art. 6º.** É vedado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Carinhanha:

I- participar de atividades político-partidárias, exceto para fazer a segurança



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

exclusiva do chefe do executivo ou de bens públicos;

II- exercer atividades de competência exclusiva da União e dos Estados, salvo em atuação preliminar ou subsidiária, para proteção individual ou coletiva, desde que ausente o órgão competente:

a) em situação de flagrante delito para evitar ou fazer cessar ação delituosa e para condução de infrator surpreendido;

b) em situações de emergência, para evitar, combater ou minimizar acidente ou sinistro e seus efeitos;

c) em iminência de risco de origem natural ou antropogênica, para assegurar a incolumidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, diante do comparecimento do órgão com competência constitucional, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**Art. 7º.** É vedada a utilização da Guarda Civil Municipal de Carinhanha:

I- na proteção pessoal de munícipes, salvo decisão judicial favorável;

II- para impedimento de cumprimento de decisão judicial contra o Município ou de decreto de intervenção no Município.

**TÍTULO II****DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL****CAPÍTULO I****Das Finalidades e dos Princípios.**

**Art. 8º.** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Carinhanha obedece ao regime



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

estatutário e tem as seguintes finalidades:

I- estabelecer padrões e critérios de evolução funcional para todos os guardas civis municipais;

II- estabelecer padrões e critérios para os cargos de confiança e função gratificada; e

III- regulamentar as gratificações e os adicionais que fazem parte da remuneração dos guardas civis municipais.

**Art. 9º.** São princípios do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Carinhanha:

I- aperfeiçoamento profissional continuado;

II- valorização da qualificação profissional dos guardas civis municipais;

III- garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais de segurança e diminuir a incidência de doenças profissionais;

IV- integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da segurança no município; e

V- progressão salarial na carreira baseada na experiência, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.

**§ 1º** O Plano de Carreira e Remuneração dos servidores da Guarda Civil Municipal de Carinhanha será implementado por Lei Ordinária no prazo de até 03 (três) anos, a contada da data de publicação desta Lei.

**Seção I****Dos conceitos básicos**

**Art. 10.** Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I- GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM): servidor investido no cargo que exerce atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação e fiscalização inerentes à política de prevenção da violência no Município, objetivando a proteção da população e dos próprios munícipes;

II- CARREIRA: agrupamento de classes e padrões, com acesso na classe inicial após aprovação em concurso público e curso de formação profissional, e provimento derivado considerando a antiguidade e o aperfeiçoamento profissional;

III- CARGO PÚBLICO: posição instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidades específicas, e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

IV- CLASSE: são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

V- PADRÃO: é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

VI- VENCIMENTO: retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

VII- REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias, gratificações e auxílios permanentes e/ou temporários estabelecidas em lei;

VIII- ENQUADRAMENTO: posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal;

IX- ADMISSÃO: forma de nomeação do servidor estabelecida pela legislação vigente;

X- GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO: vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento.

**Seção II****Do Ingresso na Carreira de Guarda Civil Municipal**

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000

[WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR](http://WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR)

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 11.** O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á somente por concurso público, observado os seguintes requisitos básicos:

- I- a nacionalidade brasileira;
- II- o gozo dos direitos políticos;
- III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- ter o ensino médio completo de escolaridade na data de nomeação;
- V- a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 40 (quarenta) anos;
- VI- possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal;
- VII- ter carteira nacional de habilitação (CNH) no mínimo na categoria “AB”;
- VIII- ter sido regularmente inscrito, aprovado, classificado dentro do número de vagas oferecidas no concurso e ter sido deferida a matrícula e aprovação no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal;
- IX- a altura mínima de 1,65 metros para candidatos do sexo masculino e 1,55 metros para candidatas do sexo feminino;
- X- outros requisitos presentes no edital do concurso público de acesso.

§ 1º O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto de exame de escolaridade com prova escrita de conhecimento; exame médico ocupacional; exame físico com prova de aptidão física (TAF); exame psicológico com análise de perfil para o cargo e investigação de conduta social e documental.

**Art. 12.** O Curso de Formação de Guarda Civil Municipal é uma etapa do concurso público, com aprovação em capacitação física e avaliação psicológica, dentre outros, possui caráter eliminatório, conforme disposições do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º Aos candidatos participantes do Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal correspondente a um salário mínimo nacional para o cargo de Guarda Civil Municipal, não se configurando qualquer tipo de vínculo com o Município neste período.

§ 2º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação específico, será automaticamente liberado do exercício de suas atividades.

§ 3º Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o §1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo de origem como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, manter em aberto, contrato por prazo determinado junto a este Município.

§ 5º O candidato reprovado no curso de formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal ou qualquer outro cargo, não constituindo vínculo algum com o Município de Carinhanha.

**CAPÍTULO II****Dos Cursos de Formação Profissional e da Capacitação.****Seção I****Da capacitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 13.** O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, com duração mínima de:

- I- 376 horas, para o curso de formação para o ingresso na carreira;
- II- 80 horas para o curso de qualificação profissional anual.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* será utilizada a matriz curricular nacional, diminuída de 100 horas da disciplina optativa de armas letais, para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

§ 2º Além das horas previstas nos incisos I a II, a cada três anos os Guardas Civis Municipais poderão ser submetidos a teste de capacidade física, psicológica e exame toxicológico de larga janela de detecção, conforme convocação do poder público para esta finalidade.

**Seção II****Do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha-BA.**

**Art. 14.** Fica facultado, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014, a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha, órgão de aperfeiçoamento, formação e treinamento dos integrantes da Guarda Municipal de Carinhanha e agentes de trânsito.

§ 1º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha será regulamentado por regimento próprio, em consonância com a presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil, especialmente aqueles referentes ao patrulhamento preventivo, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito, meio ambiente e prevenção primária à violência, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e comunidade.

§ 3º O Município poderá firmar contratos, convênios com outros órgãos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, dentre outros do sistema de defesa social ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha integra a estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Finanças, ficando diretamente subordinado ao titular da pasta.

§ 5º Poderá ser criado o cargo de Diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha.

**Art. 15.** O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha tem como objetivo geral formar seus profissionais com uma visão sistêmica de educação corporativa, focada na capacitação contínua e no desempenho profissional dos seus integrantes junto à população.

**Parágrafo único.** O Centro de Formação, Treinamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha, quando da sua criação, terá os seguintes objetivos específicos:

I - capacitar e habilitar o profissional da Guarda Municipal e o Agente de Trânsito para o exercício de suas funções;

II - acompanhar o desempenho dos Guardas Municipais, durante o período de estágio probatório;

III - produzir material didático-pedagógico de apoio ao ensino e instrução, buscando a constante atualização, promovendo ainda o estudo e indicações de novos equipamentos, conceitos, procedimentos e técnicas operacionais;

IV - proporcionar o ensino e educação aos Guardas Municipais com uma formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

V - planejar e executar a grade de instruções do estágio de qualificação profissional, enfatizando a formação continuada e promover a adequação à matriz curricular nacional;

VI - promover a reabilitação profissional dos guardas municipais afastados, capacitando-os técnica e psicologicamente para o retorno das funções;

VII - promover o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicossocial voltados para o Guarda Municipal;

VIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, salientando uma abordagem que privilegie a construção do conhecimento, com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

IX - assegurar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos Guardas Municipais;

X - avaliar bimestralmente o desempenho funcional; e

XI - promover o desenvolvimento da pesquisa científica e a análise estatística, com vistas a influenciar e subsidiar soluções no ensino e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

políticas públicas de segurança, cooperando com outras instituições de segurança pública, incluindo a participação social;

XII - formar e capacitar os agentes de trânsito do município de Carinhanha.

**Art. 16.** A coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha, quando for instituída, será exercida por um Diretor Geral designado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, integrando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 17.** Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha, após a sua criação, promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

I - formação de agentes de Guardas Civis e Agentes de Trânsito;

II - atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes de Guardas Civis;

III - formação de instrutores de Guardas Civis;

IV - formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes das Guardas Civis de outros municípios mediante convênios ou Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 18.** Será considerado aprovado nos cursos oferecidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha o discente que, ao final do período letivo, obtiver:

I - conceito aprovado nas disciplinas práticas e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina;

II - frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 19.** O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha, quando for criado, poderá organizar palestras, debates, seminários e outros eventos, desde que promovam a segurança pública no Município.

**Art. 20.** Caberá ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha, após a sua criação, emitir certificado de conclusão de curso e ou declaração de conclusão de curso, para os Guardas Municipais aprovados e ainda emitir Certificado de Conclusão de Estágio Qualificação Profissional (EQP).

**Art. 21.** As aulas serão ministradas por profissionais com formação específica e comprovada em áreas afins e correlatas a disciplina a ser ministrada da grade curricular correspondente a cada curso oferecido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha.

§ 1º Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo exercerão suas atividades como voluntários, por convite formulado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou mediante contrato de prestação de serviços, precedido do devido procedimento legal.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a atividade docente implicará vínculo empregatício com o Município de Carinhanha ou com o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecerá por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, a relação nominal dos docentes/instrutores e suas respectivas disciplinas a serem ministradas, com a devida capacidade técnica, especialidade, formação acadêmica comprovada e a respectiva carga horária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 23.** Os docentes/instrutores selecionados para ministrarem aulas no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha, deverão comprovar habilidade técnica específica, comprovada por meio de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou empresa técnica especializada, com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e registro nos órgãos competentes, ou ainda por Academias ou Centros de Ensino Policial.

**Art. 24.** Fica o Município de Carinhanha autorizado a celebrar convênios com Prefeituras, Autarquias, Órgãos e Instituições voltados para a área de Segurança Pública, objetivando a preparação e a reciclagem de seus agentes.

§ 1º Os recursos arrecadados com a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos com entes públicos ou entidades privadas integrarão a receita orçamentária da Guarda Municipal de Carinhanha e serão destinados, prioritariamente, ao custeio das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha além de investimentos em estrutura e equipamentos, conforme deliberação do Prefeito Municipal.

**Art. 25.** Será criado o Setor de armazenamento/almojarifado específico para guarda de armas não letais e equipamentos, que poderá ser vinculado no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha.

**Art. 26.** O Secretário Municipal de Administração e Finanças juntamente com o Diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Carinhanha, poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais de funcionamento do Centro de Formação.

**Seção III****Do curso de formação profissional**

**Art. 27.** O candidato regularmente inscrito, aprovado e classificado no concurso público e dentro do prazo de validade do concurso, que seja considerado apto pelos exames de seleção, e que apresente, no prazo estipulado, os documentos obrigatórios, será matriculado no curso de formação da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Perderá o direito à matrícula no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, o candidato que deixar de apresentar até a data estipulada os documentos obrigatórios para a sua matrícula, e de realizar os exames de seleção, conforme constar no edital para o concurso público, sendo chamado o que lhe seguir em classificação.

**Art. 28.** O candidato após preencher os requisitos e as formalidades legais para a matrícula, frequentará o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

**Art. 29.** O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal deverá ter por fundamento princípios dirigidos para atitudes que assegurem adequada base humanística ao preparo técnico profissional e ao desenvolvimento da cultura geral dos integrantes da Instituição.

**Parágrafo único** - O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal incorporará pessoas selecionadas com aptidão e continuará a selecioná-las durante as atividades educativas de formação, tendo por base os fundamentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I - MORAL: caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

II - INTELECTUAL: traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III - TÉCNICO PROFISSIONAL: consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais;

IV - SAÚDE FÍSICA: destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Civil Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

**Art. 30.** O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal terá grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados, que deverá constar do respectivo Plano de Curso, conforme orientação e Matriz Curricular para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

**Parágrafo único** - O Plano de Cursos de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 31.** O candidato frequentando o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal será designado como "ALUNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL".

**Art. 32.** O Aluno Guarda Civil Municipal, aprovado no Curso de

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000

[WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR](http://WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Formação, após prestar juramento será declarado Guarda Civil Municipal do Município de Carinhanha, e será admitido na instituição, por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

**Art. 33.** Além do Curso de Formação para ingresso na Guarda Civil Municipal, a Administração poderá desenvolver e/ou indicar em outras instituições, cursos adicionais voltados ao exercício do cargo, tendo por objetivo a atualização e o aprimoramento da qualificação profissional de seus integrantes, sendo que a grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados deverão constar do respectivo Plano de Curso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme parágrafo único do art. 18 desta Lei.

**Parágrafo único** - Aplica-se aos integrantes dos Cursos Adicionais, a mesma norma estabelecida para o Curso de Formação quanto à conduta do ensino.

#### **Seção IV**

#### **Da Estabilidade**

**Art. 34.** O servidor da Guarda Civil Municipal nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, sendo condição para adquirir estabilidade a avaliação semestral de desempenho por comissão designada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, para esse fim.

§ 1º Ao término do estágio probatório, a autoridade competente deverá, através de ato próprio, exonerar o servidor, se não for avaliado satisfatoriamente, ou confirmá-lo no cargo, em caso de avaliação satisfatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º O servidor da Guarda Civil Municipal que, observadas as regras constantes neste artigo, não for aprovado no estágio probatório, será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§ 3º A exoneração tratada nos parágrafos anteriores só ocorrerá após o cumprimento do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 35.** Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, por paternidade, por acidente em serviço e para tratamento de pessoa da família, nos prazos e condições estabelecidos na Legislação Municipal em vigor.

**Parágrafo único** - O servidor da Guarda Civil Municipal em estágio probatório não poderá ser cedido.

**Art. 36.** Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:

I - exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - estiver no gozo das licenças:

- a) para acompanhar cônjuge;
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para desempenho de mandato classista.

III - estiver afastado para desempenho de mandato eletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Parágrafo único** - A contagem do prazo do estágio probatório de que trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento.

**CAPÍTULO III****Da Guarda****Civil****Municipal****Seção I****Do cargo efetivo**

**Art. 37.** Fica criado na estrutura da Guarda Civil Municipal de Carinhanha – GCM, o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

§ 1º O cargo de Guarda Civil Municipal será provido por servidor público efetivo admitido em decorrência de concurso público, com o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal concluído, já nomeado e integrado na função e em condições para realizar os serviços atribuídos à instituição, assim definido como atividade operacional.

§ 2º As atribuições legais do cargo de Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, estão definidas nos arts. 4º e 5º desta Lei.

§ 3º O número total de vagas do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal será definido em consonância com o art. 7º da Lei 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, podendo ser aumentado de acordo com o crescimento populacional no município e a conveniência da administração pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 4º As vagas referidas no parágrafo anterior serão preenchidas, paulatinamente, de acordo com a necessidade dos serviços, observando o disposto nesta Lei e a capacidade orçamentária do município.

§ 5º Na ocupação das vagas do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal deverá ser observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o sexo feminino.

**Seção II****Do cargo em comissão**

**Art. 38.** A Guarda Civil Municipal será dirigida pelo Inspetor da Guarda Civil Municipal, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º O cargo em comissão de Inspetor da Guarda Civil Municipal será provido por membro efetivo, de primeira Classe, do quadro de carreira do órgão.

§ 2º Nos primeiros 8 (oito) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal deverá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, com formação acadêmica em nível superior, preferencialmente com experiência e formação na área de segurança pública, por livre escolha do chefe do poder executivo. Decorrido esse prazo, o cargo poderá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira do órgão.

§ 3º O vencimento básico do cargo em comissão de Inspetor da Guarda Civil Municipal será a crescido do percentual de Regime Especial de Trabalho - RET.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Subseção Única**  
**Da coordenação da Guarda Civil**  
**Municipal**

**Art. 39.** O Inspetor da Guarda Civil Municipal terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a Guarda Civil Municipal administrativa, técnico-operacional e disciplinarmente;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela Guarda Civil Municipal;

III - aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com a presente Lei, ou disposições legais municipais, na esfera de suas atribuições, determinando o encaminhamento a Corregedor Geral do Município, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e/ou ao Prefeito Municipal, quando estiver além de sua competência;

IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos principalmente com os da área de Segurança Pública e Trânsito;

V - procurar desenvolver em seus coordenados um relacionamento fundado no respeito e na camaradagem;

VI - fazer constar nos assentamentos funcionais, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

VII - providenciar para que a Guarda Civil Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

VIII - realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;

IX - conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes no município, ajustadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

X - despachar ou informar com presteza os requerimentos consultas, queixas, pedidos, reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XI - representar a Guarda Civil Municipal em todos os eventos em que esta for convidada ou no seu impedimento, designar outro para que o faça;

XII - promover os atos comemorativos alusivos ao órgão;

XIII - responsabilizar-se pelo patrimônio da instituição, principalmente viaturas, armamentos não letais e artefatos;

XIV - promover o teste físico anual dos membros da Guarda Civil Municipal;

XV - designar membro para exercer as relações públicas da instituição;

XVI - realizar a classificação e reclassificação do comportamento dos membros da Guarda Civil Municipal;

XVII - encaminhar representação a Corregedoria da Geral do Município solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Guarda Civil Municipal;

XVIII - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XIX - enviar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, os relatórios das atividades da Guarda Civil Municipal;

XX - estabelecer as normas gerais de ação (NGA) da Guarda Civil Municipal, submetendo à aprovação do Secretário Administração e Finanças;

XXI - planejar e organizar, o programa de instrução da Guarda Civil Municipal, com a inclusão obrigatória de atividades físicas, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Administração e Finanças;

XXII - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, via Secretário Municipal de Administração e Finanças, a diretriz de ensino da Guarda Civil Municipal;

XXIII - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, via Secretário Municipal de Administração e Finanças, o regulamento de uniformes da Guarda Civil Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

### **Seção III**

#### **Das funções de confiança**

**Art. 40.** Ficam criados na estrutura da Guarda Civil Municipal de Carinhanha - GCM, a função de confiança de Diretor de Departamento da Guarda Municipal e Inspetor, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Parágrafo único** - Quando a função de confiança do cargo de Inspetor for preenchida por profissional efetivo do quadro de carreira do órgão, será devido a quem ocupar, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base da função de confiança preenchida, que deverá ser acrescido à remuneração integral do profissional efetivo do quadro de carreira.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Jornada de Trabalho**

**Art. 41.** A jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal é de 8 (oito) horas diárias/40 (quarenta) horas semanais e poderá ser distribuída em turnos diurnos e noturnos, inclusive nos finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e da necessidade da Administração, podendo ser praticado o sistema de plantão.

§ 1º Havendo horas excedentes ao seu horário normal de trabalho, estas deverão ser restituídas em folga ao Guarda Civil Municipal, proporcionalmente às horas trabalhadas, constituindo-se um banco de horas para este fim.

§ 2º As folgas referidas no parágrafo anterior deverão ser gozadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

em até um ano em que foram originadas, a critério de seu superior hierárquico.

§ 3º Em caso de necessidade do serviço, a jornada poderá ser alterada para 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas em função das peculiaridades da designação, o que não gerará direito a horas extras a qualquer título.

§ 4º É considerada falta grave a ausência injustificada ao serviço, especialmente aos plantões.

§ 5º O ocupante de cargo de provimento em comissão cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, sem que tal medida implique pagamento de horas extraordinárias.

§ 6º O exercício do cargo público de provimento em comissão na Guarda Civil Municipal é incompatível com o exercício de outra atividade, pública ou privada, com exceção dos casos dispostos no Artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

§ 7º Os demais direitos, tais como: décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço e adicional de férias acompanharão a legislação dos demais servidores municipais.

**Seção Única****Do Regime Especial de Trabalho**

**Art. 42.** Fica criado o Regime Especial de Trabalho - RET, atribuída aos integrantes da Guarda Civil Municipal lotados e em efetivo exercício na Instituição, em decorrência do cumprimento das seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I- pelo cumprimento de atividades especiais em horário e local de forma de trabalho variável;

II- pela prestação de serviço em datas especiais, finais de semana e feriados;

III- pelo cumprimento de ações noturnas e outras condições especiais.

**Art. 43.** Para o exercício do Regime Especial de Trabalho - RET será concedido o adicional previsto no art. 48 desta Lei.

**Parágrafo único** - O adicional de que trata este artigo tem natureza permanente e não será computado nem acumulado para fins de concessão de outras gratificações ou vantagens decorrentes.

**CAPÍTULO V****Do Vencimento, da Remuneração e das Vantagens**

**Art. 44.** O vencimento do cargo de Guarda Civil Municipal é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme valor fixado nesta Lei, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 45.** A remuneração do cargo de Guarda Civil Municipal é a resultante do somatório do vencimento constante da tabela a que se refere o Anexo I desta Lei, de acordo com a Classe e Padrão de cada membro, com gratificações e vantagens previstas na legislação vigente.

**Art. 46.** Além do vencimento, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações, adicional e auxílio, sem prejuízo de outras previstas em diplomas legais distintos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I - gratificação pelo exercício da Função de Confiança;
- II - gratificação por Regime Especial de Trabalho (RET);
- III - auxílio-uniforme.

**Seção I****Da gratificação pelo exercício da Função de Confiança**

**Art. 47.** Gratificação pelo exercício de Função de Confiança é a vantagem destinada ao ocupante da função renumerada no parágrafo único do art. 40 desta Lei.

**Parágrafo único** - Não perderá direito à gratificação o servidor que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, núpcias e licença médica deferida por Junta Oficial, por um período inferior ou igual a 30 (trinta) dias.

**Seção II****Da gratificação por regime especial de trabalho (RET)**

**Art. 48.** O Diretor de Departamento, o Inspetor e o Guarda Civil Municipal fará jus à Gratificação por Regime Especial de Trabalho de 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o vencimento básico.

§ 1º Não farão jus a gratificação por o Regime Especial de Trabalho os Guardas Cíveis Municipais que estiverem cedidos ou à disposição para exercer cargo ou função em outro órgão ou Poder.

**Seção IV****Da disponibilização de Uniforme**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 49.** Caberá à Administração promover aquisição de fardamento necessário e apropriado ao desempenho das funções institucionais dos servidores lotados na Guarda Civil Municipal, a ser adquirido, anualmente, conforme necessidade atestada pelo inspetor.

§ 1º - Será considerado fardamento, para efeitos desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com o regulamento mencionado no art. 54 desta Lei.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá a Administração, optar, pela concessão do auxílio-uniforme que será concedido aos servidores da Guarda Civil Municipal que, em virtude de suas funções, for exigido uniforme, ao valor anual correspondente até 01 (um) salário-mínimo conforme pesquisa de preço, a critério da administração.

**Art. 50.** O auxílio de que trata o art. 46, inciso III, desta Lei não integra os vencimentos para o efeito de concessão de qualquer vantagem pessoal.

**Art. 51.** A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos, deverão atender ao disposto no art. 56 desta Lei, observadas as especificidades necessárias ao desempenho da função de Guarda Civil Municipal.

**Art. 52.** O Guarda Civil Municipal que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme, sem prejuízo da completa apuração dos fatos e circunstâncias que deram causa ao problema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 53.** O recebimento do auxílio-uniforme obriga os Guardas Civis Municipais a apresentarem anualmente, o novo fardamento operacional completo, sob pena de suspensão imediata do pagamento do auxílio-uniforme, que deverá perdurar até o saneamento da irregularidade, sem prejuízo de abertura de procedimento administrativo cabível.

**CAPÍTULO VI****Da Carreira**

**Art. 54.** A carreira da Guarda Civil Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Civil Municipal, dividida em três Classes, definida conforme Anexo III.

§ 1º Todos os (as) GCM's no início da Carreira são classificados como GCM de 3ª classe, promovendo-se automaticamente para a 2ª Classe após o interstício de 5 (cinco) anos; por sua vez, os GCM's de 2ª Classe serão promovidos para a 1ª Classe após o interstício de mais 5 (cinco) anos.

§ 2º Os GCM's de 1ª classe, estão aptos a participar de processo seletivo de promoção vertical, que vier a ser definido em Lei.

**CAPÍTULO VII****Do Uniforme**

**Art. 55.** A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor predominante azul-marinho.

**Paragrafo único** - A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes serão definidos por decreto do poder Executivo.

**Art. 56.** O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Guarda Civil Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por Decreto do Executivo, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único** - As armas não letais somente serão usadas em serviço.

### TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 57.** O regime disciplinar da Guarda Civil Municipal tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das respectivas punições, voltadas à classificação do comportamento do integrante da guarda e à interposição de recursos, com base nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo único** - Caberá a Corregedoria Geral Município instruir o procedimento para apuração de infrações disciplinares do servidor integrante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 58.** A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal, independentemente dos escalões de comando e em todos os graus da hierarquia.

**Art. 59.** São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a obediência às ordens do superior hierárquico;
- II - rigorosa observância às prescrições das leis e regulamentos;
- III - primar pela boa apresentação pessoal e a correção de atitudes;
- IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda civil municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

V - a consciência das responsabilidades;

VI - a lealdade à instituição que serve;

VII - atendimento ao público em geral, prestando as informações e orientações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

VIII - o sigilo sobre assuntos da repartição ou de órgãos públicos ou particulares, para os quais prestarem serviços inerentes à Guarda civil municipal;

IX - o zelo pelo uniforme, equipamento e qualquer outro tipo de material pertencente ao patrimônio municipal que lhe tenha sido confiado.

**Art. 60.** Aos componentes da Guarda Civil Municipal em curso, estágio ou especialização aplicam-se as disposições desta Lei quanto à disciplina.

**Art. 61.** As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Guardas Municipais, devem ser dispensadas aos membros de outras Instituições Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 62.** Estão sujeitos a este regulamento, além dos membros efetivos da Guarda Civil Municipal:

I - os alunos dos Cursos de Formação da Guarda Civil Municipal;

II - os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança da Guarda Civil Municipal, nomeados ou designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**Art. 63.** A competência para aplicação das disposições disciplinares contidas neste regulamento é definida de acordo com a seguinte ordem hierárquica:

I - ao Prefeito Municipal, com relação a todos os integrantes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Guarda Civil Municipal;

II - ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, em relação a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 64.** Todo integrante da Guarda Civil Municipal que tiver conhecimento de fato contrário aos regulamentos e à disciplina, deverá comunicá-lo, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, através de queixa ao Inspetor ou a seu superior, conforme envolva subordinado ou superior do comunicante.

§ 1º A informação deve ser clara, concisa e precisa, contendo todos os dados capazes de identificar às pessoas envolvidas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolveram, sem tecer comentários e opiniões pessoais.

§ 2º Quando, para preservação da disciplina e do decoro da instituição, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, o Guarda Civil Municipal que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas providências, dando ciência, imediatamente, a seu superior hierárquico.

§ 3º Toda queixa deverá ser encaminhada pelo Inspetor ao conhecimento do Corregedor Geral do Município, sob pena de transgressão em caso de omissão.

**Art. 65.** A hierarquia é a ordenação constituída pela estrutura da Guarda Civil Municipal, da autoridade em níveis diferentes.

**Art. 66.** Entende-se por hierarquia a posição da autoridade e a subordinação em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes, subordinando-os uns aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

outros, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º A posição hierárquica disciplinar na Guarda Municipal de Carinhanha é estabelecida na seguinte escala decrescente:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III - Diretor de Departamento da Guarda Municipal da Secretaria de Administração e Finanças;

IV - Inspetor da Guarda Civil Municipal;

V - Guarda Civil Municipal.

§ 3º A Corregedoria e o Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão exercidas pela Corregedoria Gera e Ouvidoria Geral do Município.

§ 4º A distribuição do efetivo das funções de confiança são as constantes do Anexo III desta Lei.

**CAPÍTULO I****Dos Elogios**

**Art. 67.** Nos atos meritórios praticados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, considerados de relevância e acima do dever, o Inspetor, após análise cuidadosa, poderá conceder elogio individual, o qual será publicado em Jornal no Município e registrado nos assentamentos do Guarda Civil Municipal elogiado.

**Parágrafo único** - No caso de ações meritórias do Inspetor, o Chefe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

do Poder Executivo ou Secretário Municipal de Administração e Finanças é quem patrocinará o elogio procedendo ao que preceitua o *caput* do artigo.

**CAPÍTULO II****Dos Deveres**

**Art. 68.** São deveres específicos do servidor da Guarda Civil Municipal:

- I - pautar-se pela verdade;
- II - participar de cursos de capacitação, quando determinado pelo Inspetor;
- III - manter seu condicionamento físico apto;
- IV - submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico;
- V - manter em dia seu documento de habilitação para condução de veículos automotores;
- VI - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- VII - ser leal à instituição;
- VIII - observar as normas legais e regulamentares;
- IX - cumprir as ordens de superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- X - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- XI - levar ao conhecimento da autoridade superior as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos da instituição;

XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV - tratar com urbanidade as pessoas;

XVI - ser assíduo e pontual ao serviço;

XVII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVIII - atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

XIX - prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância quando regularmente intimado.

**Parágrafo único** - A representação de que trata o inciso XVIII deste artigo, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior, àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa, com a ciência do Corregedor Geral do Município.

**CAPÍTULO III****Das****Proibições**

**Art. 69.** Ao servidor da Guarda Civil Municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;

II - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

IV - recusar fé ou fazer constar informação em documento público;

V - opor resistência injustificada ao andamento de documento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

processo ou execução deserviço;

VI - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a tal manifestação;

VII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VIII - cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parentes até 2º grau;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - inserir, ou facilitar a inserção, de dados falsos no sistema de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

informações;

XIX - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

**CAPÍTULO IV****Das Transgressões Disciplinares**

**Art. 70.** Transgressão disciplinar é toda violação aos princípios da ética, dos deveres, das obrigações e das atribuições funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 71.** São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas nesta Lei e demais regulamentos, leis ou normas vigentes relativas à Guarda Civil Municipal ou ao serviço público.

**Art. 72.** As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

I - leves são as transgressões disciplinares a que se comina em advertência;

II - médias são as transgressões disciplinares a que se comina em suspensão;

III - graves são as transgressões disciplinares a que se comina em demissão ou destituição de cargo ou função comissionada.

**Parágrafo único** - A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a penalidade, considerando a natureza dos fatos e as consequências que possam surgir.

**Art. 73.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ampla defesa.

**Art. 74.** É de competência do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Direito de Departamento da Guarda Municipal, do Inspetor da Guarda, ou ainda do Corregedor mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades em serviço público atribuídas aos seus subordinados.

**Parágrafo único** - A denúncia de irregularidade cabe a qualquer cidadão.

**Seção I****Das penalidades**

**Art. 75.** São penalidades disciplinares:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - Retenção do armamento não letal;
- IV - demissão;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - afastamento da função em confiança.

**Art. 76.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 77.** A advertência será anotada em documento próprio e encaminhada para devido registro.

**Art. 78.** Aplicar-se-á advertência escrita ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II - apresentar-se para o serviço com atraso;
- III - comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado;
- IV - deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- V - deixar de se apresentar à Sede da Guarda Civil Municipal, estando de folga, quando houver necessidade declarada de serviço extraordinário;
- VI - demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado para o serviço, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:
- a) com falta de asseio pessoal;
  - b) com uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a imagem da Guarda.
- VIII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- IX - usar aparelho telefônico da Guarda Civil Municipal para conversas particulares, sem adequada autorização;
- X - permitir o uso do aparelho telefônico da Guarda Civil Municipal para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;
- XI - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão cometida por integrante da Guarda Civil Municipal;
- XII - portar ostensivamente, equipamentos ou aprestos, não estando em serviço e fardado;
- XIII - usar termos descorteses para com superiores, subordinados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

colegas ou particulares;

XIV - procurar resolver assunto referente à disciplina ou serviço que escape de sua alçada;

XV - usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XVI - deixar de comunicar ao superior, execução de ordem dele recebida;

XVII - alegar desconhecimento, de normas publicadas, bem como das Normas Gerais de Ação ou qualquer ordem baixada por documento legal;

XVIII - revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;

XIX - perturbar locais onde é exigido silêncio;

XX - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXI - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Civil Municipal e respectiva cédula de identidade quando de serviço regular;

XXII - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem;

XXIII - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;

b) os casos atendidos durante o turno de serviço;

c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Civil Municipal que tenha sob sua responsabilidade;

d) os recados telefônicos ou pessoais.

XXIV - fumar:

a) no atendimento ao público;

b) em local que tal seja vedado.

XXV - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

autorização;

XXVI - faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

XXVII - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXVIII - simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXIX - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

XXX - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XXXI - ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza;

XXXII - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Civil Municipal, não são de sua competência;

XXXIII - interceder por conhecidos autuados por infração de trânsito;

XXXIV - deixar de apresentar no tempo determinado:

a) as autoridades, no caso de requisição, para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

XXXV - dirigir-se ou referir-se ao superior, de modo inadequado ou desrespeitoso;

XXXVI - não ter o devido zelo, com qualquer material que lhe seja confiado;

XXXVII - dirigir-se verbalmente ou por escrito, à superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou indiretamente subordinado;

XXXVIII - criticar ato praticado por superior hierárquico;

XXXIX - queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XL - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço;

XLI - omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência;

XLII - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XLIII - retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

XLIV - perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;

XLV - sobrepor os interesses particulares, aos da instituição;

XLVI - deixar de manter em dia os seus assentamentos, ou de sua família na seção pessoal, e no prontuário da instituição;

XLVII - deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XLVIII - deixar de prestar informações que lhe competirem;

XLIX - dar a superior, tratamento íntimo verbal ou por escrito;

L - atrasar sem motivo justificável:

- a) a entrega de objetos achados;
- b) a prestação de contas de pagamentos;
- c) o encaminhamento de informações e documentos;
- d) a entrega de equipamento e outros destinados ao serviço.

LI - utilizar equipamento de serviço sem necessidade;

LII - violação de proibição constante no art. 68, incisos I a VIII e XIX.

**Art. 79.** Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao servidor da Guarda Civil Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

II - dirigir veículo com imperícia, imprudência ou negligência ou praticando infração de trânsito mesmo que não venha causar acidente estando de serviço;

III - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;

IV - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral;

V - entrar uniformizado, não estando em serviço, em:

- a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
- b) locais de prostituição;
- c) locais considerados suspeitos;
- d) clubes de carteados;
- e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;
- f) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

VI - deixar de comunicar a Polícia Militar e/ou Civil os crimes e contravenções que presenciar;

VII - infringir maus tratos aos seus familiares ou a pessoa com quem tenha contato durante o serviço;

VIII - deixar de comunicar ao superior, falta grave de que tenha conhecimento;

IX - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance a necessitados;

X - apropriar-se de material da instituição para uso particular;

XI - ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;

XII - tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da instituição ou em repartição pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XIII - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XIV - negar-se a apresentar ou receber uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;

XV - permutar e/ou faltar serviço sem permissão e/ou justificativa;

XVI - solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Civil Municipal, a fim de obter para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefícios;

XVII - faltar com a verdade;

XVIII - apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;

XIX - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da instituição;

XX - fazer uso de armas não letais sem que haja necessidade para tal;

XXI - fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;

XXII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;

XXIII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou retardar a sua execução;

XXIV - ofender ou ameaçar superiores, pares e subordinados, com palavras ou gestos;

XXV - exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal, quando fora de serviço;

XXVI - deixar de entregar à autoridade superior, objeto achado ou que lhe venha para as mãos em razão de suas funções;

XXVII - proceder de forma a colocar em dúvida a integridade da instituição;

XXVIII - emprestar a pessoas estranhas a Guarda Civil Municipal, distintivos, peças do uniforme, equipamento, ou qualquer material pertencente à instituição, sem permissão de quem de direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XXIX - deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço seja por não assumi-lo ou abandoná-lo, mesmo que temporariamente;

XXX - dormir durante as horas de trabalho;

XXXI - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da instituição;

XXXII - ofender com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

XXXIII - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XXXIV - deixar por culpa ou dolo que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XXXV - fazer propaganda político-partidária, em dependência da Guarda Civil Municipal ou outra repartição pública;

XXXVI - utilizar-se do anonimato;

XXXVII - entrar ou permanecer em comitê político ou comícios estando uniformizado, salvo em situação de serviço;

XXXVIII - deixar o cartão de identificação profissional com pessoas estranhas a instituição;

XXXIX - introduzir, distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Civil Municipal, ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina e moral;

XL - dar, alugar, penhorar, ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

XLI - promover desordem em local público ou não;

XLII - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;

XLIII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;

XLIV - recusar-se, obstinadamente, a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XLV - censurar, pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;

XLVI - deixar de atender pedido de socorro;

XLVII - omitir-se em atender ocorrência em locais de trabalho de alto risco;

XLVIII - praticar atos obscenos em lugar público;

XLIX - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

a) trate de interesse próprio na repartição;

b) esteja sujeito a sua fiscalização.

L - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

LI - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

**Art. 80.** A suspensão poderá ser aplicada de 01 (um) a 90 (noventa) dias, com perda da remuneração no período de cumprimento da pena, após o devido processo legal, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

**Art. 81.** Aplicar-se-á a penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão, após processo ordinário disciplinar, onde será assegurada ampla defesa, com prazo para impugnação da imputação de 15 (quinze) dias, a aquele que incorrer nas seguintes transgressões:

I - acumulação proibida de cargo ou função pública;

II - ingressar qualquer guarda no mau comportamento antes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

completar 03 (três) anos de serviço;

III - praticar crime contra a Administração Pública, a Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à Segurança e a Defesa Nacional;

IV - lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público;

V - trazer consigo ou usar entorpecentes;

VI - introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Civil Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução;

VII - prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;

VIII - abandono de cargo;

IX - inassiduidade habitual;

X - improbidade administrativa;

XI - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

XII - insubordinação grave em serviço;

XIII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XIV - aplicação irregular de dinheiro público;

XV - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

XVI - violação de proibição constante no art. 68, incisos IX a XVIII.

**Art. 82.** As transgressões disciplinares de advertência e suspensão serão canceladas em 03 (três) e 05 (cinco) anos respectivamente, se o servidor da Guarda Civil Municipal não houver, nesse período, praticado nova transgressão disciplinar.

**Parágrafo único** - O cancelamento das transgressões disciplinares de que trata o presente artigo, irá influenciar na categoria de comportamento do Guarda Civil Municipal.

**Art. 83.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, obrigatoriamente, serão mencionados:

I - autoridade que aplicar a penalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- II - a competência legal para sua aplicação;
- III - a transgressão cometida, em termos precisos;
- IV - a natureza da penalidade e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V - o nome do Guarda Civil Municipal;
- VI - o texto desta Lei ou de outras leis ou normas que incidiu o transgressor;
- VII - as circunstâncias atenuantes e agravantes se houverem, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
- VIII - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

**Art. 84.** A imposição, cancelamento ou anulação da penalidade e alteração da categoria de comportamento, deverá, obrigatoriamente, ser lançado no prontuário do servidor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 85.** Não poderá ser imposta mais de uma penalidade para cada infração disciplinar.

**Parágrafo único** - Nenhuma penalidade de suspensão, demissão, destituição do cargo em comissão ou afastamento da função de confiança, será aplicada sem observância do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como dos dispositivos desta Lei.

**Art. 86.** Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a penalidade correspondente.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, serão consideradas circunstâncias agravantes das transgressões mais graves as de menor importância disciplinar.

**Art. 87.** As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

estipulada por quem aplicou.

§ 1º Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

§ 2º Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida, a partir da data que tiver que reassumir.

**Seção II****Da competência para aplicação das penalidades e circunstâncias que influem no julgamento.**

**Art. 88.** É de competência do Prefeito Municipal aplicar as penas de demissão, destituição do cargo de provimento em comissão e afastamento das funções de confiança em conformidade com o disposto nesta Lei, sendo a pena de suspensão aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e/ou Diretor de Departamento da Guarda Municipal e as demais penalidades, pelo Inspetor da Instituição.

**Art. 89.** Influem no julgamento da transgressão as seguintes causas de justificação:

I - da justificação:

- a) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- b) ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- c) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem;
- d) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II - as seguintes circunstâncias atenuantes:

- a) o bom, ótimo e excelente comportamento;
- b) relevância da prática do serviço;
- c) falta de prática do serviço;
- d) ter sido cometida a transgressão para evitar um mal maior;
- e) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem;
- f) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem.

III - as seguintes circunstâncias agravantes:

- a) mau comportamento;
- b) prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- c) conluio de duas ou mais pessoas;
- d) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- g) ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- h) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- i) ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- j) ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público.

**Parágrafo único** - Não haverá punição quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

### **Seção III**

#### **Da prescrição**

**Art. 90.** A ação disciplinar prescreverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para agir.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**CAPÍTULO V****Da Classificação do  
Comportamento**

**Art. 91.** Considera-se de:

I - excelente comportamento, o Guarda Civil Municipal que no período de 05 (cinco) anos, não haja sofrido qualquer penalidade;

II - ótimo comportamento, o Guarda Civil Municipal que no período de 03 (três) anos, haja sofrido apenas 01 (uma) advertência;

III - bom comportamento, o Guarda Civil Municipal que no período de 02 (dois) anos, haja sofrido apenas 01 (uma) advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV - regular comportamento, o Guarda Civil Municipal que no período de 01 (um) ano, haja sofrido suspensões que somadas não ultrapassem o total de 08 (oito) dias;

V - mau comportamento, o Guarda Civil Municipal que no período de 01 (um) ano, haja sofrido suspensões que somadas ultrapassem o total de 08 (oito) dias.

**Parágrafo único** - Bastará 01 (uma) advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

**Art. 92.** Para os efeitos de comportamento, as penalidades são conversíveis uma às outras da seguinte forma: 02 (duas) advertências equivalem a 01 (um) dia de suspensão.

**Art. 93.** A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos prescricionais estabelecidos nesta Lei.

**Art. 94.** A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data que expirar efetivamente, o cumprimento da penalidade.

**Art. 95.** A cada 02 (dois) elogios, previstos no art. 66 desta Lei e devidamente registrado nos assentamentos funcionais e publicado no órgão de imprensa oficial do Município, será anulada automaticamente 01 (uma) advertência e a cada 03 (três) elogios será anulado 01 (um) dia de suspensão.

**CAPÍTULO VI****Da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo****Disciplinar**

**Art. 96.** A Comissão de Sindicância terá como função apurar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

infrações disciplinares e identificar seus autores, atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, com a responsabilidade de ao final do processo, emitir relatório circunstanciado sobre tudo o que foi apurado, opinando pelo arquivamento ou encerramento da sindicância e abertura de processo administrativo disciplinar, informando os dispositivos burlados e individualizando as responsabilidades, na conformidade com o disposto nesta Lei.

**Art. 97.** A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será formada por três servidores efetivos indicados pelo Corregedor, preferencialmente, com formação na área de direito e nomeados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, aos quais será atribuída gratificação de função equivalente a 08 Unidades Fiscal do Município - UFM cada, por processo concluído.

§ 1º Além da gratificação prevista no *caput* deste artigo, durante as reuniões ou diligências da Comissão, os seus integrantes ficarão dispensados de suas funções e do registro de ponto.

§ 2º Não havendo no quadro funcional da instituição, profissional com a formação exigida no *caput* deste artigo, será permitida a designação de outro com formação superior em qualquer área, preferencialmente em administração.

**Art. 98.** Ao final do processo administrativo disciplinar caberá ao Gestor determinar a assessoria jurídica para analisar o processo quanto a sua legalidade e regularidade, observados a ampla defesa e o contraditório, conforme o disposto nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CAPÍTULO VII****Da Conclusão e Revisão do**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Processo**

**Art. 99.** Todo processo deverá ser concluído no prazo estabelecido na portaria que mandar apurar a transgressão, podendo ser prorrogado ou reaberto prazo pela autoridade mediante solicitação da Comissão, e a penalidade deve ser lançada nos assentos funcionais do infrator, sendo os procedimentos de apuração regulares aqueles previstos nesta Lei ou na legislação competente.

**Art. 100.** Somente se admitirá revisão de processo, quando:

I - a penalidade for contrária a lei vigente no tempo em que for proferida;

II - a penalidade tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos;

III - no processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado;

IV - a penalidade for aplicada, contrariando a evidência dos autos;

V - após cumprimento da penalidade, se forem descobertas novas e irrefutáveis provas de inocência do acusado.

**Art. 101.** O reconhecimento da injustiça de uma penalidade disciplinar isentará o punido de seus efeitos.

**Parágrafo único** - Em caso de isenção, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Diretor de Departamento da Guarda Municipal ou ao Inspetor da Guarda Civil Municipal, anulá-la.

**Art. 102.** O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão é de 1 (um) ano a contar da data da aplicação da penalidade.

**TÍTULO IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DA DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS À  
INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO I****Da Publicidade dos Atos da  
Instituição**

**Art. 103.** Os assuntos da Guarda Civil Municipal, publicados no órgão oficial de imprensa do Município de Carinhanha ou em murais são oficiais para todos os efeitos.

**TÍTULO V  
DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 104.** Para o processo de enquadramento da Guarda Civil Municipal de Carinhanha, serão observado o seguinte critério: os guardas municipais serão enquadrados na Classe e no Padrão, equivalentes ao seu tempo de serviço na Guarda Civil Municipal, em consonância com legislação própria.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES  
FINAIS**

**Art. 105.** Dentro de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, deverá ser elaborado o Regulamento Interno e o de Uniformes da Guarda Civil Municipal, apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, respeitado as disposições desta Lei, sendo aprovados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 106.** Para a consecução dos objetivos, atribuições, aperfeiçoamento e cumprimento de quaisquer dispositivos da presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Lei, fica o Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizado a firmar convênios ou contratos, acordos, protocolos de intenção ou qualquer outro ajuste, observadas as normas legais existentes.

**Art. 107.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá expedir por Decreto, normas regulamentadoras de dispositivo desta Lei que o ordenamento jurídico permitir.

**Art. 108.** Os adicionais previstos nesta Lei devem ser identificados em separado do vencimento, aplicando-se aos mesmos as incidências do regime de previdência, não se incorporando, no entanto, ao vencimento.

**Art. 109.** As gratificações previstas nesta Lei, reservadas às funções gratificadas, são destinadas exclusivamente, a servidor efetivo, devendo também ser identificadas em separado do vencimento e, não se incorporando a este para qualquer efeito, nem para o cálculo da licença prêmio.

§ 1º As gratificações por funções são devidas apenas durante o exercício da função, perdendo tal gratificação quando da destituição da função gratificada.

§ 2º No caso de afastamento, por qualquer motivo, do exercício da função de confiança, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o designado perderá o direito a receber tal gratificação durante o afastamento, podendo ser designado outro servidor efetivo para tal função.

§ 3º O pagamento do 13º salário ou gratificação natalina e bem assim a incidência sobre as férias, no que se refere à função de confiança, será proporcional ao número de meses de exercício.

**Art. 110.** Às verbas das férias anuais, o 13º salário ou gratificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

natalina e demais vantagens legais estabelecidas por legislação específica, aplicam-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carinhanha.

**Art. 111.** Os valores mencionados em moeda corrente, nesta Lei, serão automaticamente corrigidos em face de revisão ou reajuste concedidos aos servidores municipais, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 112.** O provimento dos cargos e funções criados por esta Lei dar-se-á de forma gradual, mediante autorização do(a) Gestor(a) Municipal, observada a disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada no Anexo de Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, parte integrante da Lei Orçamentária Anual que acorrer as despesas, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Se os respectivos recursos orçamentários correspondentes forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo remanescente para o seu provimento deverá constar de anexo próprio da Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

**Art. 113.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, destinado a implantação e funcionamento da Guarda Civil Municipal, para elementos de despesa e fontes de recurso.

**Art. 114.** Os servidores que ingressaram no serviço público municipal antes da entrada em vigor da presente Lei em cargo com a nomenclatura “Guarda” e sem se submeter às exigências desta norma, mas precisamente sem teste de aptidão física, exame psicotécnico, exame toxicológico de janelas de larga detecção e investigação social, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

integrarão o quadro da Guarda Civil Municipal instituída na forma do presente regramento.

**Parágrafo único** – O servidor de que trata o *caput* deste artigo, passará a ter a nomenclatura do cargo denominada “Vigia”, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens que já detinham.

**Art. 115.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 860/2001 de 15 de janeiro de 2001.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA**, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.30  
17:37:36 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO****Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**ANEXO I – TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS**

\* Os cargos de confiança serão preenchidos paulatinamente, de acordo com a necessidade, a conveniência e a capacidade orçamentária do município.

<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIO BASE (R\$)</b>	<b>REGIME ESPECIAL DE TRABALHO (20%)</b>	<b>SALÁRIO BASE COM GRATIFICAÇÕES(R\$)</b>
Guarda Civil Municipal	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Inspetor da Guarda Civil Municipal	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento da Guarda Municipal	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**ANEXO II - TABELA DE CARGOS DAS FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA**

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Inspetor da Guarda Civil Municipal	1
Diretor de Departamento da Guarda Municipal	1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

### **ANEXO III - TABELA DE PROMOÇÃO DA CARREIRA**

DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Inspetor	Promoção na carreira: acesso de <b>GCM</b> de 1ª classe.
GCM de 3ª Classe	Promoção: Ao ingressar nos quadros da <b>GCM</b>
GCM de 2ª Classe	Promoção automática após interstícios de 04 anos
GCM de 1ª Classe	Promoção automática após interstícios de 08 anos

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA**, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCA  
ALVES  
RIBEIRO:1485833  
9572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.30  
17:37:57 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI Nº. 1.426/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Carinhanha APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal ficam extintos, e os cargos ocupados de Auxiliar de Enfermagem passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

**Art. 2º.** Os servidores ocupantes do cargo em extinção, que possuam as devidas habilidades técnicas e requisitos necessários, poderão ser reclassificados para ocupar cargo de técnico de enfermagem, na forma desta lei.

§ 1º. Nos casos de reclassificação, conforme previsto no *caput* deste artigo, fica garantida a contagem como tempo de serviço e vencimento-base do novo cargo, de acordo a legislação municipal e demais leis congêneres.

§ 2º. É condição prévia obrigatória, para o enquadramento e nomeação no cargo de técnico de enfermagem, que o servidor, já integrante da Administração Pública, investido no cargo de auxiliar de enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico de Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA.

§ 3º. Acaso o servidor ainda não tenha concluído o Curso Técnico de Enfermagem, manter-se-ão os direitos da reclassificação, desde que seja concluído o curso correspondente para adquirir a qualificação técnica competente.

FRANCISCA  
ALVES  
RIBEIRO:1485  
8339572

Assinado de forma  
digital por FRANCISCA  
ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.30  
17:16:18 -03'00'

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000

[WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR](http://WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR)

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 3º.** Os servidores ocupantes do cargo em extinção, que possuam formação técnica, registro no conselho de classe e esteja cadastrado no CNES como técnico de enfermagem, farão jus ao recebimento do piso da categoria retroativamente a 1º de janeiro de 2024, descontando-se os valores já recebidos no exercício do cargo extinto de Auxiliar de Saúde.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA,** em 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCA  
ALVESRIBEIRO:148583  
39572Assinado de forma  
digital por FRANCISCA  
ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.30  
17:15:47 -03'00'**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

PREFEITA MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º.: 1.428/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carinhanha-Bahia e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Princípios Norteadores e dos Instrumentos da Ação Administrativa**

**Art. 1º** - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - planejamento e controle;
- II - coordenação;
- III - delegação de competências.

**Art. 2º** - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento sustentável, físico-territorial, econômico, social e cultural da Comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

**§ 1º** O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Plurianual;
- II- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Orçamentos Anuais Participativos;
- IV- Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial;
- V- Programa Anual de Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento ao interesse coletivo.

**Seção II****Da Coordenação**

**Art. 3º** - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

**Art. 4º** - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas, em cada nível administrativo.

**Seção III****Da Delegação de Competências ou de Atribuições**

**Art. 5º** - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Art. 6º** - É facultado à Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes, ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

**Parágrafo Único** - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

**CAPÍTULO II****Da Organização Básica da Prefeitura Municipal**

**Art. 7º** - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados à Prefeita Municipal:

I – órgãos de assistência e assessoramento direto:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Conselho Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEB;
- e) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável
- g) Conselho Municipal de Saúde;
- h) Conselho Municipal de Proteção Social;
- i) Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- j) Assessoria Jurídica;
- k) Ouvidoria Geral do Município;
- l) Unidade de Controle Interno;
- m) Assessoria de Governo;
- n) Assessoria de Comunicação, Informação e Divulgação;
- o) Corregedoria Geral do Município.

## II – órgãos de atividades auxiliares:

- a) Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

## III – órgãos de atividades específicas:

- a) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Empreendedorismo;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**CAPÍTULO III****Das Competências dos Órgãos****Seção I****Do Gabinete da Prefeita**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 8º** - Ao Gabinete da Prefeita compete prestar assistência à Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao Público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais.

**Seção II****Dos Conselhos Municipais**

**Art. 9º** - Aos Conselhos Municipais e demais Órgãos Colegiados que incluam a participação do Município, cabe prestar à Chefe do Executivo Municipal o assessoramento e aconselhamento, assegurando a participação da Sociedade Civil, na prestação mais adequada dos serviços e das ações públicas, nas suas respectivas áreas temáticas.

**Parágrafo Único** – A participação da Chefe do Executivo em tais Conselhos ou Organismos Colegiados dar-se-á presencialmente ou por delegação expressa aos Secretários Municipais e/ou outros Servidores designados a seu critério.

**Seção III****Da Assessoria Jurídica**

**Art. 10** - Enquanto Lei Complementar não regulamentar o Art. 80 da Lei Orgânica do Município, o qual cria a Procuradoria Geral do Município, e não for realizado o Concurso Público para o ingresso na carreira de Procurador Municipal, prevista no Art. 81 da mesma Lei, fica criada a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - À Assessoria Jurídica compete prestar assistência à Prefeita e aos Secretários Municipais nas questões de natureza jurídica, em especial aquelas relacionadas com a gestão cotidiana dos serviços públicos e dos órgãos da Prefeitura Municipal.

**Seção IV****Da Ouvidoria Geral do Município**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 11** - À Ouvidoria Municipal compete auscultar a Sociedade, mediando os interesses e as demandas encaminhadas aos órgãos da Administração Municipal e zelando, em particular, pela qualidade dos serviços públicos prestados à população.

**Seção V****Da Unidade de Controle Interno**

**Art. 12** - A Unidade de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante ou posterior, aos Atos Administrativos, visa à avaliação da Ação Governamental, e da Gestão Fiscal do Poder Executivo, por intermédio da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, quanto à Legalidade, Legitimidade, Economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, às seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo, e por Exercício financeiro, o cumprimento das Metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas do Governo e de orçamentos do Município;

II – realizar o controle sobre o limite de gastos totais do Poder Executivo, inclusive no que se refere ao atingimento das metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e ao Tribunal de Contas do Estado;

III – comprovar a legitimidade dos atos de Gestão;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos Direitos e Haveres do Município;

V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com Pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Art. 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das Dívidas - Consolidada e Mobiliária - aos seus respectivos limites;

IX – efetuar o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar 101/2000;

X – dar ciência à(s) autoridade(s) responsável (eis) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM – BA, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

**Seção VI****Da Assessoria do Governo**

**Art. 13** – A Assessoria do Governo tem por finalidade assessorar a Prefeita no desempenho de suas atribuições legais, em especial nas relações legais com os poderes constituídos, na coordenação da Administração em geral, bem como, na formalização e na publicação dos Atos Oficiais, com as seguintes áreas de competência:

I – assessoramento nos assuntos relacionados com a Administração em geral, tratativas para a obtenção de convênios e coordenação da representação social e política da Prefeita junto a outros Municípios, a órgãos e repartições públicas estaduais e federais;

II – articulação com órgãos e entidades do Município, objetivando a regularidade no cumprimento das diretrizes emanadas da Prefeita;

III – coordenação da Administração regionalizada;

IV – acompanhamento da tramitação das proposições submetidas à Câmara Municipal;

V – articulação com os organismos públicos e com as organizações representativas da Comunidade;

VI – formulação dos Atos da Prefeita e acompanhamento dos Atos Administrativos em geral;

VII – execução e transmissão das diretrizes, ordens e decisões emanadas da Prefeita.

**Seção VII**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Da Assessoria de Comunicação, Informação e Divulgação**

**Art. 14** – A Assessoria de Comunicação, Informação e Divulgação tem por finalidade manter a População do Município tempestivamente informada sobre todos os atos da Administração Municipal, voltados para o bem-estar e para o desenvolvimento econômico e social da Comunidade, desincumbindo-se, especialmente, das seguintes responsabilidades:

I – assistir à Prefeita, bem como as demais Unidades da Administração, na prestação de contas e na correta divulgação, junto à População do Município, das principais realizações do Governo Municipal;

II – adotar todas as medidas necessárias para garantir a boa imagem do Governo Municipal junto à Comunidade;

III - assegurar que o relacionamento dos Órgãos da Administração Municipal com a Comunidade, bem como o atendimento ao Público em geral, sejam prestados com eficiência e tempestividade;

IV – interagir, sob orientação da Prefeita Municipal, com os organismos de mídia externos ao Município.

**Seção VIII****Da Corregedoria Geral do Município**

**Art. 15** - A Corregedoria Municipal vinculada ao Poder Executivo Municipal, é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos servidores públicos municipais, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – realizar correções e inspeções;

II – realizar inspeções nos órgãos públicos municipais, remetendo relatório reservado ao Chefe do Poder Executivo;

III – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

IV – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Municipal, processo disciplinar contra servidor público municipal, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto dos Servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Públicos Municipais, da lei que instituiu a Guarda Municipal, da Lei Complementar 1.139/2011 e demais leis e normas pertinentes ao servidor;

V – remeter aos demais órgãos da Administração Municipal informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI – apresentar ao Chefe do Poder Executivo, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre suas atividades, relativas ao ano anterior.

VII – realizar correições e visitas de inspeção nos órgãos públicos municipais, remetendo relatório reservado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelos órgãos públicos municipais em seus programas de atuação;

IX – instaurar, presidir e decidir o processo administrativo sumário, precedido ou não de sindicância, aplicando as sanções cabíveis, de sua atribuição, e quando sugerir demissão ou exoneração, enviar os autos ao Chefe do Poder Executivo, que homologará ou rejeitará a decisão, neste caso proferindo outra em seu lugar;

X – propor a instauração de processo administrativo disciplinar, ou neste agir de ofício mediante denúncia fundada, e em caso de decisão pela demissão, recorrer ex-offício com efeito suspensivo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá homologar ou derrubar a decisão;

XI – solicitar ao Chefe do Poder Executivo a constituição de comissão especial disciplinar formada por servidores públicos efetivos e que não estejam em estágio probatório, de caráter transitório, indicando os respectivos nomes, com a finalidade de auxiliar nas atividades afetas à Corregedoria Municipal;

XII – remeter ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais em estágio probatório, propondo, se for o caso, a demissão ou exoneração;

XIII – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

XIV – determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos servidores públicos municipais, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;

XV – expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da administração pública municipal, nos limites de suas atribuições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XVI – apresentar ao Chefe do Poder Executivo, na primeira quinzena de fevereiro, relatório, com dados estatísticos sobre a atividade dos órgãos públicos municipais, relativas ao ano anterior;

XVII – remeter aos demais órgãos da Administração Pública Municipal informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XIII – dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria;

XIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

§ 1º A Corregedoria Geral do Município compõe-se da seguinte unidade interna:

I – Unidade de Fiscalização e Controle Patrimonial.

§ 2º O Corregedor Geral do Município de Carinhanha será servidor nomeado por cargo em comissão ou efetivo que tenha formação acadêmica compatível com o cargo, realizada em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, preferencialmente, em Direito.

§ 3º Caberá à Chefe do Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias regulamentar por decreto o funcionamento, procedimento e atividades específicas da Corregedoria Geral do Município.

§ 4º A unidade de fiscalização e controle patrimonial será responsável por fiscalizar a entrada e saída de mercadorias, controlar o acesso de pessoas e prevenir, controlar e diminuir delitos administrativos.

§ 5º O Fiscal de Controle Operacional e Patrimonial exercerá sua atividade no âmbito da Administração, em todo o município, conforme determinação da Prefeita.

**Seção IX****Da Secretaria Municipal da Administração e Finanças**

**Art. 16** - À Secretaria Municipal da Administração e Finanças compete desenvolver as atividades relacionadas com:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I- administração de pessoal;
- II- administração patrimonial, de materiais e compras;
- III- administração tributária;
- IV- administração financeira;
- V- comunicações administrativas e arquivo;
- VI- serviços gerais;
- VII- formular e coordenar a política de desenvolvimento urbano e territorial, desenvolvendo as atividades relacionadas com:

- a) a elaboração e o acompanhamento da execução do PPA, LDO e LOA;
- b) a coordenação do processo de elaboração e acompanhamento da execução do Orçamento Participativo;
- c) a elaboração e o acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento;
- d) a coordenação da implementação do Plano Diretor Participativo;
- e) a articulação das ações de natureza administrativa nos Distritos, Vilas, Povoados e Comunidades da zona rural;

- VIII- gerir e coordenar as atividades da Guarda Municipal, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) estabelecer as Diretrizes, Políticas e Programas de Segurança Pública no Município, objetivando maior proteção e melhor qualidade de vida da População;
- b) executar, por intermédio dos seus órgãos integrantes, as ações públicas de interesse da área, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, de forma direta ou indireta, interfiram nos assuntos de segurança pública municipal;
- c) estabelecer relações com órgãos de segurança de outras esferas de Governo, objetivando a integração de ações de inteligência, planejamento e comunicações;
- d) estabelecer, mediante convênios a serem firmados com os órgãos de segurança pública do Estado e do Governo Federal, as diretrizes, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

gerenciamento e as prioridades do policiamento, controle e fiscalização do trânsito, nos termos da legislação em vigor;

e) desenvolver ações que garantam a preservação das instalações, dos serviços e dos bens patrimoniais do Município;

f) coordenar a adoção das ações e medidas da Defesa Civil relativas à segurança da População, na ocorrência de desastres naturais e de calamidades;

g) propor e implementar as políticas de educação para segurança no trânsito, em articulação com os órgãos de educação do Município, para a adoção de alternativas metodológicas mais adequadas à educação no trânsito;

h) estabelecer parcerias com os demais órgãos da Administração Municipal na execução de projetos e ações de prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e logradouros públicos;

i) implantar e gerenciar sistema de inteligência e ações preventivas e de repressão ao tráfico de drogas no território municipal;

j) articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal na realização de projetos sociais de prevenção ao uso indevido de drogas, principalmente no âmbito das atividades de cultura, esportes e lazer;

k) articular-se com as instâncias públicas Federal e Estadual, e com a Sociedade Civil, objetivando a potencialização das ações e resultados na área de Segurança Pública;

l) coordenar o monitoramento dos sistemas de informações estratégicas de Defesa Social;

m) implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

n) coordenar as ações da Defesa Civil no Município, articulando as iniciativas das instituições públicas e da Sociedade;

§ 1º A Secretaria Municipal da Administração e Finanças compõe-se das seguintes unidades internas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I - Gabinete do(a) Secretário(a);
- II - Assessoria Técnica de Administração;
- III - Assessoria Técnica de Contabilidade;
- IV - Assessoria Técnica de Licitações e Contratos;
- V - Assessoria Técnica de Convênios;
- VI - Departamento de Recursos Humanos;
- VII - Departamento de Tributos:
  - a) Assessoria Técnica Jurídica;
- VIII - Departamento de Patrimônio;
- IX - Divisão de Compras;
- X - Divisão de Fiscalização;
- XI - Coordenação de Apoio Administrativo;
- XII - Tesouraria;
- XIII - Setor de Arrecadação;
- XIV - Setor de Contabilidade;
- XV - Setor de Serviços Gerais;
- XVI - Setor de Apoio Operacional;
- XVII - Setor de Arquivo;
- XVIII - Setor do Almoxarifado;
- XIX - Departamento de Cadastro, Fiscalização, Planejamento Orçamentário, Territorial e Urbano;
- XX - Departamento Administrativo, de Defesa Civil e Social;
- XXI - Departamento da Guarda Municipal.

§ 2º O cargo de Chefe de Gabinete do Secretário de Administração e Finanças, será exercido por quem possua, preferencialmente, graduação em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Gestão Pública, Administração, Direito ou outro curso superior com especializa/pós-graduação na área de gestão pública e/ou controles municipais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Seção X**

**Da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Empreendedorismo**

**Art. 17** - À Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Empreendedorismo compete, a formulação e execução da política agrícola do município, abrangendo assistência técnica, produção, comercialização e abastecimento, cabendo-lhe desenvolver as atividades relacionadas com:

I – a formulação, o desenvolvimento e a implementação de políticas, programas, projetos, atividades e ações no âmbito da agricultura, da pecuária, pesca, aquicultura e do abastecimento no território municipal;

II - assegurar a ampla discussão das políticas de desenvolvimento rural, diretrizes e planos municipais com a comunidade;

III – a formulação, o desenvolvimento e a implementação de projetos, atividades e Ações de fomento e apoio voltadas para a agricultura familiar;

IV – a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de projetos, atividades e Ações de fomento e apoio à pesca artesanal e à aquicultura;

V – a formulação de projetos, atividades e ações voltadas para a irrigação;

VI – a elaboração, o desenvolvimento, a implementação de projetos, atividades e ações que objetivem assegurar e regular o abastecimento no território municipal;

VII- Incrementar a produção e o abastecimento alimentar no âmbito do município, bem como melhorar o nível socioeconômico da população do meio rural;

VIII - prestar assessoria, assistência técnica e extensão rural, as famílias rurais, junto aos programas desenvolvidos no município, objetivando o desenvolvimento do homem e da mulher do campo através dos programas atendidos pela secretaria;

IX - prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, associações e cooperativas de produtores e feirantes visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor;

X– promover, coordenar capacitações e cursos, voltadas a implementação de ações para fomentar e desenvolver políticas de produção da agricultura familiar com bases voltadas a um desenvolvimento rural sustentável e estimular a economia solidaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XI – promover, estimular parcerias com instituições de ensino, pesquisa, institutos público e privado no âmbito municipal, estadual e federal, na realização de pesquisa-ação, tecnologias agropecuárias, e outras atividades afins, visando integração de sistemas de produção sustentável e integração do ensino com a comunidade.

**Parágrafo Único** – a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e aquicultura e Abastecimento compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Assessoria Técnica Especializada;

II - Assessoria Administrativa

III - Diretoria Executiva de Políticas Agropecuárias, Projetos, Agricultura Familiar e Inclusão Produtiva;

IV - Coordenação de Pecuária, Política Agrícola e Irrigação;

V - Coordenação de Pesca Artesanal, Aquicultura;

VI - Coordenação de Abastecimento, Mercado e Empreendedorismo;

VII - Assessoria à Assistência Técnica e Extensão Rural.

**Parágrafo único** – O cargo de Assessor Técnico Especializado será exercido por quem possua graduação ou especialização na área de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

**Seção XI****Da Secretaria Municipal da Educação**

**Art. 18** - À Secretaria Municipal da Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – política educacional;

II – elaboração de planos, programas e projetos de educação;

III – material didático, alimentação e transporte escolar;

IV – orientação pedagógica, aperfeiçoamento e atualização de professores;

V – programas especiais de alfabetização e formação de mão-de-obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação compõe-se das unidades internas previstas na Lei Complementar nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, acrescidas das seguintes Unidades:

- a) Assessoria Técnica Jurídica;
- b) Departamento de Alimentação Escolar;
- c) Departamento de Transporte Escolar;
- d) Supervisão de Ensino;
- e) Setor de Comunicação;
- f) Setor de Informática.

§ 2º O cargo de Assessor Técnico Especializado será exercido por quem possua graduação ou especialização na área de Educação.

**Seção XII****Da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer**

**Art. 19** - À Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – política cultural;
- II – elaboração de planos, programas e projetos culturais, esportivos e de recreação;
- III – festas populares e comemorações históricas;
- IV – informações sobre instituições, grupos e movimentos culturais e esportivos;
- V – patrimônio artístico, histórico e cultural; patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, arqueológico e espeleológico no território municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer compõe-se das seguintes unidades internas:

- a. Departamento de Programas, Projetos Culturais, Organização de Eventos de Esportes e Lazer;
- b. Divisão do Lazer e Esportes;
- c. Setor do Patrimônio Histórico, Artístico e cultural e Bibliotecas;
- d. Setor de Eventos Culturais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Seção XIII**

**Da Secretaria Municipal da Saúde**

**Art. 20** - À Secretaria Municipal da Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – elaboração e gerenciamento de planos, programas e projetos de saúde;
- II – controle e avaliação dos serviços hospitalares e ambulatoriais;
- III – vigilância epidemiológica;
- IV – vigilância sanitária e ambiental;
- V – campanhas de imunização;
- VI – educação permanente em saúde.

**§ 1º** A Secretaria Municipal da Saúde compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Diretoria de Municipal de Saúde:

- a) Coordenação de Atenção Psicossocial à Saúde;
- b) Coordenação de Atenção Primária à Saúde;
- c) Coordenação dos Serviços de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU;
- d) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- e) Coordenação de Vigilância Sanitária.

II - Diretoria de Gestão Hospitalar:

- a) Coordenação de Enfermagem.

**Parágrafo único** – O cargo de Diretor Municipal de Saúde será exercido por quem possua especialização na área de Gestão de Saúde.

**Seção XIV**

**Da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social**

**Art. 21** - À Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I – pessoas idosas;
- II – crianças e adolescentes;
- III – portadores de deficiência em geral;
- IV – igualdade racial e condição da mulher;
- V – combate à pobreza, inclusão produtiva, geração de ocupação e renda e economia solidária;
- VI – políticas, projetos, atividades e ações voltadas para a Juventude.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social compõe-se das seguintes unidades internas:

- I - Diretoria Administrativa de Proteção Social;
- II - Coordenadoria de Proteção Social Básica e Especial;
- III - Divisão Socioassistencial;
- IV - Coordenadoria de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial;
- V - Divisão de Inclusão Produtiva:
  - a) Chefia de Serviço Adjunto;
- VI - Coordenadoria de Políticas Especiais de Mulheres, Juventude, Idosos e Deficientes;
- VII - Coordenadoria de Beneficiários e Cadastro Único;
- VIII - Setor Executivo dos Conselhos;
- IX - Divisão de Habitação.

**Seção XV****Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

**Art. 22** - À Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – implantação e conservação de obras e vias públicas;
- II – licenciamento e fiscalização de obras e edificações;
- III – controle no cumprimento das normas municipais sobre uso do solo, zoneamento, loteamento, construções e das posturas municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV – administração e controle de veículos, máquinas e equipamentos pesados da frota municipal;

V – limpeza de vias e logradouros, coleta e destinação do lixo;

VI – serviços urbanos relativos a mercados e feiras livres; matadouros; cemitérios; terminal rodoviário e terminal aquaviário;

VII – serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos e/ou permitidos;

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Assessoria Técnica Especializada;

II - Departamento de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

III - Departamento de Engenharia e Convênios;

IV - Divisão de Praças, Parques, Jardins, Iluminação Pública, Limpeza Pública e Esgotamento Sanitário;

V - Divisão de Estradas Vicinais, Terraplanagem e Pavimentação;

VI - Divisão de Máquinas e Equipamentos;

VII - Coordenação de Fiscalização de Obras e Gestão de Contratos;

VIII - Setor de Serviços de apoio.

§ 2º O cargo de Assessor Técnico Especializado será exercido por quem possua graduação em uma das seguintes áreas: Administração, Engenharia, Gestão Pública, Controle ou especialização/pós-graduação em área de Gestão Pública e/ou Controles.

§ 3º Coordenação de Fiscalização de Obras e Gestão de Contratos será exercida por quem possua formação superior em Gestão Pública, Administração, Engenharia ou graduado em qualquer área com pós-graduação na área de Gestão Pública.

**Seção XVI****Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 23** - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seus Departamentos e Divisões, compete desenvolver as atividades relacionadas com:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I - executar a Política Municipal de Meio Ambiente, através de planos, programas, projetos e ações; visando a proteção e preservação do meio ambiente e recursos hídricos;

II - assegurar a ampla discussão das políticas ambientais, diretrizes e planos municipais com a comunidade;

III - exercer o poder de polícia administrativa, de forma preventiva, corretiva e repressiva no controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras no município;

IV - promover a educação ambiental, visando a sensibilização da comunidade urbana e rural para a proteção do meio ambiente;

V - propor a criação de Unidades de Conservação e monitorar os espaços territoriais municipais especialmente protegidos;

VI - conceder autorizações e licenças ambientais, a partir de estudos prévios dos empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental local.

VII - Administrar o Fundo de Meio Ambiente, conforme a Lei nº1.055/2008.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Assessoria Técnica Jurídica;

II - Departamento de Programas e Ações Ambientais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Divisão de Educação Ambiental, Planejamento e Projetos;

IV - Divisão de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos;

V - Divisão de Fiscalização Ambiental;

VI - Setor de Áreas Protegidas e Arborização;

VII - Setor de Licenciamento Ambiental;

VIII - Setor de Fiscalização Ambiental

**CAPÍTULO XVII****Dos cargos e das Funções de Confiança**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 24** - Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei ficam criados os Cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam do Anexo I desta Lei.

**Art. 25** - Os Secretários Municipais são Agentes Políticos Municipais, nomeados pela Prefeita e por ela exonerados quando assim julgar conveniente.

**Parágrafo Único** - A fixação da remuneração dos Agentes Políticos compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto pela Constituição Federal, em seu Art. 29, Inciso V.

**CAPÍTULO XVIII****Da Identificação Funcional**

**Art. 26** - Fica obrigatório o uso do crachá de identificação pelos Servidores (funcionários públicos, detentores de cargos de confiança, Contratados, RPA), que preste serviço ao poder Executivo, durante o exercício de suas funções, dentro e fora das repartições públicas, exceto para os agentes políticos.

**1º** O crachá de identificação conterá fotografia colorida, identificação do Órgão, bem como nome completo do servidor e cargo que exerce.

**§ 3º** O crachá de identificação será de uso obrigatório durante a jornada de trabalho.

**§ 4º** O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

**§ 5º** O primeiro crachá será fornecido pelo órgão responsável, sem ônus aos servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 6º Na hipótese de alteração de dados funcionais ou de desgaste, o servidor deverá comunicar de imediato o órgão a qual pertence e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá, ficando a despesa neste caso, sob a responsabilidade do órgão.

§ 7º Em se tratando de extravio ou furto, o servidor deverá imediatamente informar o acontecido ao órgão a qual pertence e formular requerimento solicitando a segunda via do crachá, arcando com as respectivas despesas de confecção.

§ 8º Em caso de exoneração, aposentadoria, vacância do cargo ou término do estágio, os servidores, deverão de imediato restituir o crachá de identificação ao órgão a que pertence.

§ 9º A expedição do crachá de identificação ficará sob o encargo do setor administrativo.

§ 10º A fiscalização do uso do crachá de identificação ficará sob o encargo do chefe da pasta a qual o servidor seja vinculado, devendo este zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

**CAPITULO XIX****Disposições Gerais e Finais**

**Art. 26** - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos e as unidades da estrutura interna que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo Único** - A implantação dos órgãos e das unidades da estrutura interna far-se-á mediante a efetivação das seguintes medidas:

- I – elaboração, aprovação e implantação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II – provimento das respectivas chefias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 27** - À medida que forem sendo implantados os órgãos e as unidades que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar, serão extintos automaticamente os órgãos atuais, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover o remanejamento das dotações consignadas no orçamento do Município em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, conforme o Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 29** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as leis nº 1.340/2021, de 22 de dezembro de 2021 e nº 1.373/2023, de 03 de abril de 2023, e quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.30 18:02:14  
-03'00"

---

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**ANEXO I**

**Cargos de Provisão em Comissão e Respectiva Tabela de Vencimentos**

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
CC-1	Secretário Municipal	08	9.371,45 (Lei nº 1.414/2024)
CC-8	Chefe de Gabinete do(a) Secretário(a)	01	3.500,00
CC-4	Chefe de Gabinete da Prefeita	01	6.000,00
CC-4	Assessor do Governo	01	6.000,00
CC-4	Assessor Jurídico	01	6.000,00
CC-5	Ouvidor Geral do Município	01	5.000,00
CC-3	Corregedor Geral do Município	01	7.000,00
CC-2	Controlador Interno	01	7.596,67
CC-5	Tesoureiro	01	5.000,00
CC-7	Assessor de Comunicação	01	4.000,00
CC - 6	Assessor Técnico Especializado	03	4.500,00
CC - 9	Assessor Técnico	04	3.000,00
CC - 8	Assessor Técnico Jurídico	03	3.500,00
CC - 5	Diretor de Departamento/Diretoria	15	5.000,00
CC - 9	Coordenador do SAMU	01	3.000,00
CC - 9	Coordenador	15	3.000,00
CC-9	Assistente Técnico Rural	4	3.000,00
CC-9	Fiscal de Controle Operacional e Patrimonial	2	3.000,00
CC-9	Supervisor	01	3.000,00
CC-9	Diretor de Divisão	09	3.000,00
CC - 10	Chefe de Setor	25	2.000,00
CC - 10	Chefe de Serviço	25	2.000,00
CC - 11	Chefe de Serviço Adjunto	25	1.650,00
Total		149	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Funções Gratificadas e Respectiva Tabela de Vencimentos**

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
FG - 1	Pregoeiro	01	4.000,00
FG - 2	Chefe de Serviço	05	2.000,00
FG – 2A	Chefe de Serviço Adjunto	05	1.500,00
FG – 2B	Chefe de Serviço Auxiliar	05	1.000,00
FG – 2B	Chefe de Serviço de Apoio	05	1.000,00
Total		21	

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.30 18:01:54  
-03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º. 1.429/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS DE CARINHANHA/BA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias, em atividade no município de Carinhanha, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Parágrafo Único – Caberá à administração pública municipal adotar providências pertinentes para realizar o Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) do servidor junto ao INSS.

**Art. 2º** - O Agente Comunitário de Saúde ou de Endemias, afastado das atividades por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade, fará jus ao adicional de insalubridade.

**Art. 3º** - O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 4º** - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, recaindo sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias o grau médio.

**Art. 5º** - Ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário base, a partir de janeiro de 2025.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em  
30 de dezembro de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.30  
18:10:57 -03'00'

---

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º. 1.430/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Institui o sistema municipal de gestão integrada, coleta, remoção, destinação final de resíduos sólidos ordinários e extraordinários do Município de Carinhanha.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o sistema municipal de gestão integrada, coleta, remoção, destinação final de resíduos sólidos ordinários e extraordinários do Município de Carinhanha, criando meios de financiamento e custeio pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**§ 1º** O manejo ordinário de resíduos sólidos urbanos será custeado por meio de tributo da espécie taxa, a ser cobrada pelo uso efetivo ou potencial do serviço público e o manejo extraordinário de resíduos sólidos urbanos será remunerado por preço público, nos termos desta Lei.

**§ 2º** A gestão integrada dos resíduos sólidos tem como finalidade precípua a prevenção e controle da poluição, com conseqüente proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**§ 3º** A presente Lei cumpre sua função social mediante a inclusão socioprodutiva de catadores de materiais recicláveis na geração de trabalho e renda e conseqüente promoção de cidadania.

**Art. 2º** - Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS.

**§ 1º** O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, remoção, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos considerados domiciliares, prestados ao contribuinte efetivamente ou dispostos dentro do território Municipal de Carinhanha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**§ 2º** Ficam passivos da TMRS os domicílios, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que produzam até 100 (cem) litros de resíduos sólidos por dia, sendo estes, o proprietário de imóveis, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, concessionário ou autorizados responsáveis pelo imóvel ou por bens, equipamentos e atividades que produzam até 100 (cem) litros de resíduos sólidos domiciliares por dia.

**Art. 3º** - O valor da taxa deverá corresponder ao custo econômico dos serviços de coleta, remoção, tratamento, bem como destinação final dos resíduos domiciliares, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura, sendo a base de cálculo da TMRS estruturada em função:

**I** - da área construída, da localização, a utilização do imóvel e frequência da coleta, tratando-se de unidade imobiliária edificada;

**II** - da área, da localização e frequência da coleta, tratando-se de unidade imobiliária não edificada;

**III** - da localização, dimensão, da utilização e frequência da coleta, tratando-se de barraca, banca, quiosque, box, *containers*, trailers ou similares, desde que dedicados a atividades econômicas que sejam geradoras de resíduos sólidos.

**§ 1º** Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público compreenderá as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final e tratamento ambientalmente adequado, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305 de 2010, ou outra norma que a substitua.

**§ 2º** A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão critérios técnicos nos termos do regulamento.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III, e não havendo unidade imobiliária, a taxa poderá ser cobrada anualmente com a taxa de alvará de funcionamento.

**§ 4º** Na hipótese de o imóvel não possuir conta de consumo de água, a taxa poderá ser cobrada conjuntamente com o IPTU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 4º** - Não se configuram como resíduos sólidos domiciliares ou equiparados nos termos desta Lei, e se sujeitarão exclusivamente à cobrança de preço público os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final de:

**I** – os resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, condomínios fechados e demais atividades econômicas que sejam:

a) caracterizados como perigosos, contaminantes, cortantes, similares;

b) produzidos em volume superior a 100 (cem) litros por dia e por unidade imobiliária;

**II** – resíduos do serviço público de saneamento básico, conforme disposto na alínea “e” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**III** – resíduos industriais, conforme disposto na alínea “f” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**IV** – resíduos de serviços de saúde, conforme disposto na alínea “g” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**V** – resíduos da construção civil, conforme disposto na alínea “h” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**VI** – resíduos agrossilvopastoris, conforme disposto na alínea “i” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**VII** – resíduos de transportes, conforme disposto na alínea “j” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**VIII** – resíduos de mineração, conforme disposto na alínea “k” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**IX** – resíduos decorrentes de poda, jardinagem ou capinagem.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese os resíduos referidos neste artigo poderão ser acondicionados juntamente com os resíduos sólidos domiciliares, sujeitando qualquer responsável pelo estabelecimento ou pelo imóvel às sanções civis, penais, administrativas e ambientais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**§ 2º** Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator ou o condomínio onde estiver domiciliado às penalidades previstas no Código de Polícia Administrativa e Posturas deste Município, bem como na legislação.

**Art. 5º** – O lançamento da TMRS poderá ser realizado:

**I** – anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o IPTU;

**II** – mensalmente na fatura de consumo de outros serviços públicos, mediante anuência da concessionária ou prestadora do serviço ou em outra forma prevista em regulamento.

**§ 1º** O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos de cálculos da taxa e do preço público lançada para o serviço.

**§ 2º** Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

**§ 3º** Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados e serão regulamentados por meio de Decreto.

**§ 4º** O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

**I** – preços ou preço público pela prestação de serviços indicados no art. 3º desta Lei;

**II** – preços ou preço público especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

**III** – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente à limpeza urbana.

**Art. 6º** - Ficam isentos do pagamento da TMRS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**I** – A unidade imobiliária que comprovadamente seja isenta do IPTU, nos mesmos prazos e condições deste;

**II** – os órgãos públicos municipais;

**III** – os órgãos da administração pública direta do Estado da Bahia e da União, exclusivamente na hipótese de celebração de convênio com benefícios mútuos;

**IV** – as pessoas de baixa renda em situação de hipossuficiência e/ou vulnerabilidade, devidamente inscritas no Programa Bolsa Família e no Cadastro Único do Governo Federal, que sejam proprietárias de um único imóvel e residam no imóvel;

**§ 1º** Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, comprovação da condição de baixa renda, além do efetivo cadastro no Cadastro Único do Governo Federal. Para comprovação do imóvel, documentos como: escritura, contrato, termos de doação, termo de posse, matrícula (ou documento equivalente).

**§ 2º** O pedido de isenção deverá ser formulado todos os anos até o dia 30 de novembro, por meio de requerimento protocolado junto a Secretaria da Fazenda, devendo ser anexado qualquer um dos documentos comprobatórios de renda e documentos de comprovação do imóvel conforme citados no parágrafo anterior.

**§ 3º** Para ter direito à isenção, as pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, deverão comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores.

**Art. 7º** - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Código de Polícia Administrativa do Município de Carinhanha:

**I** – a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer alteração de dado cadastral que não implique em mudança da base de cálculo ou no valor da taxa - Penalidade: 30% (trinta por cento) do valor da taxa do exercício;

**II** – a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso e de padrão construtivo do imóvel e qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

alteração de dado cadastral que implique em mudança da base de cálculo ou da alíquota - Penalidade: 100% (cem por cento) do valor da taxa do exercício;

**III** - a falta de declaração de domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção - Penalidade: 20% (vinte por cento) do valor da taxa do exercício;

**IV** - a falta de recadastramento do imóvel ou equipamento, quando determinado pela Administração Tributária - Penalidade: 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do exercício;

**V** - em caso de descarte inadequado nos termos da legislação municipal: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Em caso de reincidência deverá ser cobrado o dobro da multa, sem prejuízo das penalidades civis, ambientais e criminais;

**VI** - em caso de acondicionamento de resíduos não domiciliares conjuntamente com a coleta domiciliar: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de reincidência deverá ser cobrado o dobro da multa, sem prejuízo das penalidades civis, ambientais e criminais;

**VII** - Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência;

**VIII** - No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no inciso anterior, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 8º** - O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

**I** - encargo financeiro sobre o débito correspondente à atualização monetária pelo índice oficial de atualização dos tributos municipais e a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês entre a data do vencimento e até o efetivo pagamento; e

**II** - multa de 5% (cinco por cento), uma única vez, sobre o valor principal do débito e sujeita apenas à correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 9º** – As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas exclusivamente às despesas para a prestação do serviço público de coleta, remoção, tratamento e destinação de resíduos sólidos domiciliares, incluídos os investimentos em novas soluções tecnológicas, aperfeiçoamento do próprio serviço, incluindo ainda os investimentos em:

- I – prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- II – desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- III – implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- IV – desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do caput do art. 11, regional;
- V – estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- VI – descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
- VII – desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
- VIII – desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos;
- IX – novas soluções tecnológicas de aperfeiçoamento do próprio serviço.

**Art. 10** – O manejo extraordinário de resíduos sólidos urbanos será remunerado por preço público, que será regulamentado por meio de Decreto.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, entende-se por preço público em sentido amplo o valor cobrado pela prestação de uma atividade de interesse público qualquer, privativa ou não do Estado, estando sujeita à fiscalização pelo Poder Público e livre fixação do seu valor por meio de Decreto.

**§ 2º** A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente prestadores privados devidamente habilitados para a coleta e destinação final de resíduos sólidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 3º As atividades de fiscalização e aplicação de penalidades são privativas do Município.

§ 4º O cálculo do preço público poderá ser ajustado de forma a assegurar que o valor da Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

§ 5º A cobrança do preço público dar-se-á, em uma das formas previstas do art. 5º desta Lei.

§ 6º O preço público poderá ser reajustado anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

§ 7º A fórmula paramétrica de reajuste, caso não prevista em instrumento contratual, deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.

§ 8º Serão aplicáveis aos preços públicos as penalidades previstas para as taxas.

**Art. 11** – Esta Lei entra na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA**, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572

Assinado de forma digital por  
FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.30 18:17:00 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**ANEXO ÚNICO****TABELAS****TAXA POR MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS**

<b>TABELA I – A – TERRENO</b>			
<b>VMQT* (R\$)</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 1** (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 2*** (R\$)</b>
até R\$ 100,00	0,60	30,00	45,00
de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	0,70	35,00	50,00
de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	0,80	40,00	55,00
Acima de R\$ 300,00	0,90	50,00	60,00

<b>TABELA I - B – RESIDENCIAL</b>			
<b>VMQT* (R\$)</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 1** (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 2*** (R\$)</b>
até R\$ 100,00	2,00	110,00	150,00
de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	3,00	130,00	180,00
de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	4,00	150,00	200,00
Acima de R\$ 300,00	5,00	170,00	230,00

<b>TABELA I – C – COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL</b>			
<b>VMQT* (R\$)</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 1** (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 2*** (R\$)</b>
até R\$ 50,00	5,00	250,00	320,00
de R\$ 50,01 até R\$ 100,00	6,50	280,00	360,00
de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	8,50	310,00	400,00
de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	10,00	340,00	440,00
Acima de R\$ 300,00	12,00	370,00	480,00

\*VMQT: Valor unitário do metro quadrado do terreno

\*\*Frequência 1 - Frequência até 2 dias

\*\*\*Frequência 2 - Frequência de 3 dias ou mais

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA**, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCA ALVES Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339 RIBEIRO:14858339572  
572 Dados: 2024.12.30 18:17:18  
-03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 171/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Despesas Contraída, e estabelece outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o quanto solicitado pela equipe de encerramento de mandato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços;

**CONSIDERANDO** que no dia 1º de Janeiro de 2025 haverá necessidade de contratos a serem firmados e execução de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que os contratos firmados na gestão, considerando a necessidade de cumprimento do artigo 42, deveriam ser extintos, buscando equilíbrio fiscal, e não trazendo despesas para a nova gestão;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão terá a mesma autoridade competente, por motivo de reeleição;

**CONSIDERANDO** a INSTRUÇÃO Nº 02/2023 do TCM-BA, que Estabelece Diretrizes para a Avaliação do Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no último ano de mandato dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de não responsabilização da gestão atual quanto ao previsto no artigo 3º da Instrução nº 002/2023 do TCM - BA, em relação a despesa contraída.

**DECRETA:**

**Art 1º.** Os contratos firmados na gestão que finaliza em 31/12/2024, não serão suprimidos os saldos a pedido da equipe de encerramento de mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 2º.** Os saldos não executados dos contratos deverão ser suprimidos dos saldos dos empenhos, e a critério da nova administração os saldos não executados deverão ser reempenhados em dotações específicas.

Parágrafo único. Os empenhos realizados em 2025 deverão ser precedidos de apostilamento ao contrato, consignando a dotação orçamentaria do empenho.

**Art. 3º.** A inscrição de despesas em Restos a Pagar somente ocorrerá no caso de despesas que tenham cumprido todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar não processados, que não forem liquidados até 31 de janeiro do ano subsequente, serão anulados e os correspondentes recursos financeiros, serão considerados como antecipação de recursos à conta do orçamento do exercício corrente.

**Art. 4.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

FRANCISCA

ALVES

RIBEIRO:148583

39572

Assinado de forma  
digital por FRANCISCA  
ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2024.12.31

12:04:53 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 165/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Nomeia Comissão de Bens de Consumo em Almojarifado e Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Carinhanha para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a **COMISSÃO DE BENS DE CONSUMO EM ALMOJARIFADO E BENS PATRIMONIAIS** da Prefeitura Municipal de Carinhanha, para o Exercício Financeiro de 2024, composta dos membros abaixo listados:

1. Presidente: Amauri Cirilo Gomes
2. Membro: Nilton Messias Sobrinho
3. Membro: Cristóvão Rodrigues Nogueira

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

FRANCISCA  
ALVES

RIBEIRO:1485833  
9572

Assinado de forma  
digital por FRANCISCA  
ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.31  
11:24:48 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 166/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Nomeia Comissão de Conferência de Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Carinhanha para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a **COMISSÃO DE CONFERENCIA DE CAIXA E BANCOS** da Prefeitura Municipal de Carinhanha, para o Exercício Financeiro de 2024, composta dos membros abaixo listados:

1. Presidente: Cláudio Rodrigues dos Santos
2. Membro: Carla Silva Campolina
3. Membro: Talisson Caic Araújo Cassiano

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

FRANCISCA  
ALVES  
RIBEIRO:1485833  
9572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.31  
11:29:15 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 167/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Nomeia Comissão da Dívida Ativa Tributária e não Tributária da Prefeitura Municipal de Carinhanha para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a **COMISSÃO DA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA** da Prefeitura Municipal de Carinhanha, para o Exercício Financeiro de 2024, composta dos membros abaixo listados:

1. Presidente: Janici Conceição da Silva
2. Membro: Aelson de Souza Silva
3. Membro: José Landmarlos Pinheiro de Souza

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

FRANCISCA  
ALVES  
RIBEIRO:1485833  
9572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.31  
11:33:44 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 168/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Nomeia Comissão de análise de Restos a Pagar Processados e não Processados da Prefeitura Municipal de Carinhanha para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS** da Prefeitura Municipal de Carinhanha, para o Exercício Financeiro de 2024, composta dos membros abaixo listados:

1. Presidente: Talisson Caic Araújo Cassiano
2. Membro: Cláudio Rodrigues dos Santos
3. Membro: Carla Silva Campolina

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.31  
11:40:05 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 170/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Exonera Servidores e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam exonerados os Servidores (as) abaixo relacionados:

- **JOSÉ MESSIAS DE BRITO** - Cargo de Assessor Jurídico – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

- **ARIEL PEREIRA PINTO** - Cargo de Controlador Interno;

- **FABÍOLA SOUZA GONÇALVES** - Cargo de Chefe de Gabinete;

- **VALDIR SENA ARAÚJO** - Cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças;

- **JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMAN** - Cargo de Secretária Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;

- **WESLEY BRUNNO SILVA DO NASCIMENTO GOMES** - Cargo de Secretário Municipal de Educação;

- **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA** - Cargo de Secretário Municipal de Saúde;

- **JIVALDO PEREIRA DE SENA** - Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

- **UENDELL FABIO NASCIMENTO SILVA** - Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- **ALOÍSIO MOREIRA DE OLIVEIRA** - Cargo de Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
  
- **IVANI PEREIRA DOS SANTOS SOUZA** - Cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
  
- **JOÃO PAULO FERREIRA LIMA BATISTA** - Cargo de Ouvidor Municipal;
  
- **ÉRICA PEREIRA MAGALHÃES** - Cargo de Supervisora de Ensino - Secretaria de Educação;
  
- **GONÇALO MOREIRA FARIAS** - Cargo de Tesoureiro - Secretária Municipal de Administração e Finanças;
  
- **ADRIANA CARLA FERNANDES DE ARAÚJO** - Cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Cidadã;
  
- **ISABEL DOS SANTOS SILVA** - Cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
  
- **LUCAS CHAVES DE LIMA** - Cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  
- **ROSECLEIA DE SOUZA FERREIRA** - Cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
  
- **SARA COSTA DO OURO** - Cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
  
- **TALISSON CAIC ARAÚJO CASSIANO** - Cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
  
- **TELMA FOGAÇA SPINOLA** - Cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
  
- **VALÉRIA DE MACEDO DA SILVA** - Cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- **AMÓS DA SILVA SANTOS JUNIOR** – Cargo de Assessor Técnico de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **EDGARD PEREIRA DOS SANTOS NETO** – Cargo de Assessor Técnico de Administração na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **IONE DE SOUZA BRITO** – Cargo de Assessora Técnica Jurídica da Secretaria Municipal de Educação;
- **CRISTOVÃO RODRIGUES NOGUEIRA** – Cargo de Assessor de Comunicação;
- **ÁLVARO FERRAZ SOBRINHO** – Cargo de Diretor Executivo de Políticas Agropecuárias da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
- **DALILA SOUZA MOREIRA** - Cargo de Diretora de Departamento de Proteção Social da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- **IVANA LOPES DE CARVALHO** - Cargo de Diretora de Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- **JANICI CONCEIÇÃO DA SILVA** - Cargo de Diretora de Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **JOSÉ PAULO DA SILVA COSTA** - Cargo de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- **LUCAS PEREIRA DOS SANTOS** - cargo de Diretor de Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços e Serviços Urbanos;
- **ROSY APARECIDA ALVES AZEVEDO PAIS** - Cargo de Diretora de Gestão Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- **SÓCRATIS DE OLIVEIRA BATISTA SOUZA BEDE** - Cargo de Diretor de Departamento de Planejamento Orçamentário, Territorial e Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial.
  
- **CAIO MATHEUS BARROS DOS SANTOS** - Cargo de Coordenador de Fiscalização e Gestão de Contratos na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
  
- **CICERO MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA** - Cargo de Coordenador de Licenciamento, Aprovação e Fiscalização de Projetos, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
  
- **DIMAS DEVAN SILVA LOPES** - Cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação;
  
- **DUACI ALVES AMORIM DOS SANTOS** - Cargo de Coordenador Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde;
  
- **GYLLYARD FAGUNDES SANTANA** - Cargo de Coordenador do Cadastro Único da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
  
- **JANINE OLIVEIRA RIBEIRO** - Cargo de Coordenadora de Vigilância Socioassistencial na Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
  
- **LIDIANE NASCIMENTO LIMA** - Cargo de Coordenadora de Comunicação Social;
  
- **RAIUME SANTOS BELÉM** - Cargo de Coordenadora de Apoio Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
  
- **ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA** - Cargo de Coordenador de Pesca Artesanal e Aquicultura, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
  
- **AMAURI CIRILO GOMES** - Cargo de Diretor de Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- **CAMILA PEREIRA SANTOS** - Cargo de Diretora de Divisão de Serviços e Assistência Técnica IV na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
  
- **CECYVALDO MAX MONTALVÃO DIAS** - Cargo de Diretor de Divisão de Serviços e Assistência Técnica III, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
  
- **ERMINIO AMADO DOS SANTOS NETO** - Cargo de Diretor de Divisão de Serviços e Assistência Técnica II, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
  
- **FLÁVIO CONSTÂNCIO DA SILVA** - Cargo de Diretor de Divisão de Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
  
- **ÍCARO NASCIMENTO SOUZA** - Cargo de Diretor de Divisão de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
  
- **JOÃO BATISTA ALVES DE JESUS** - Cargo de Diretor de Divisão de Praças, Parques, Jardins e Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
  
- **LARA DA SILVA COUTO** - Cargo de Diretora de Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial;
  
- **REDERSON ALMEIDA DA CRUZ** - Cargo de Diretor de Divisão do Lazer na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
  
- **SILVÂNIA ALVES FOGAÇA** - Cargo de Diretora de Divisão de Serviços e Assistência Técnica I, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
  
- **CRISTIANO DAMASCENO CASTRO** - Cargo de Chefe de Setor de Cadastro na Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Territorial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- **HELIODORIO SOUZA DIAS** – Cargo de Chefe de Setor de Arquivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **ITALO PAES LANDIM RODRIGUES** - Cargo de Chefe de Setor de Comunicação, na Secretaria Municipal de Educação;
- **IVANETE SENA DA SILVA** - Cargo de Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **LUCAS CARVALHO DA SILVA** - Cargo de Chefe de Setor de Informática, na Secretaria Municipal de Educação;
- **NAISSON MESSIAS ASSUNÇÃO DE CASTRO** - Cargo de Chefe de Setor de Serviços de Apoio, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- **PEDRO MARCOS AMADO GONÇALVES** - Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- **ALANA CARVALHO NUNES** - Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **EDIGAR PEREIRA DA SILVA** - Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **FÁBIO DA SILVA NASCIMENTO** - Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **KARINE CARVALHO PEREIRA** - Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **LUCINEIA MOREIRA GONÇALVES** - Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **ANDREY SANTOS DA SILVA** - Cargo de Chefe de Serviço Adjunto - Símbolo CC-9 na Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- **FERNANDA DE SOUZA SANTOS** - Cargo de Chefe de Serviço Adjunto - Símbolo CC-9 da Secretaria Municipal de Educação;
- **JONATHAN DENIS BEZERRA LINO** - Cargo de Chefe de Serviço Adjunto - Símbolo CC-9 na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **LUAN SANTOS DE CASTRO** - Cargo de Chefe de Serviço Adjunto - Símbolo CC-9 na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **MARIA DA SILVA FILHA** - Cargo de Chefe de Serviço Adjunto - Símbolo CC-9 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- **PATRICIA NOGUEIRA SANTANA DA SILVA** - Cargo de Chefe de Serviço Adjunto - Símbolo CC-9 da Secretaria Municipal de Educação;
- **ROSENI GOMES DE OLIVEIRA** - Cargo de Chefe de Serviço Adjunto - Símbolo CC-9 da Secretaria Municipal de Saúde;
- **JOÃO PAULO PEREIRA TEIXEIRA** - Cargo de Chefe de Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Símbolo CC-8;
- **ADRIANA MENDES DE MARIA** - Cargo de Coordenadora de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;
- **EDUARDO DE SOUZA FREITAS** - Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- **ADÃO RODRIGUES COUTINHO** - Cargo de Diretor de Departamento de Promoção Organização de Eventos de Esportes e Lazer, na Secretaria Municipal da Cultura Esportes e Lazer;
- **ANA JÚLIA DE SOUZA FOGAÇA** - Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **PEDRO VICTOR RAMOS NOGUEIRA** - Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- **LEONARDO VINICIUS PINTO OLIVEIRA** – Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Educação;

- **ANA PAULA BRITO DA CUNHA** – Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de dezembro de 2024.

FRANCISCA

ALVES

RIBEIRO:1485833

9572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.31  
09:55:18 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 172/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a exoneração de diretores escolares das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Carinhanha-Ba e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados da função gratificada de direção escolar das respectivas escolas municipais de Carinhanha – Ba:

- I. **Ana Maria Ferreira dos Santos** - Escola Municipal Luis Viana Filho;
- II. **Rosália Cruz Almeida** - Escola Municipal Santa Efigênia;
- III. **Luciene Fogaça Farias** – Creche Proifância Professora Alessandra Pereira de Souza;
- IV. **Luzimar Fernandes da Silva** - Escola Municipal Santa Rita;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de dezembro de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.31  
12:46:34 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 173/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a exoneração de vice-diretores escolares das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Carinhanha-Ba e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados da função gratificada de vice-diretor das respectivas escolas municipais de Carinhanha – Ba:

- I. **Valmir Pereira dos Santos** - Escola Municipal São José;
- II. **Valterluza Rodrigues de Lima** - Escola Municipal João Pereira Pinto;
- III. **Manoel Messias de Souza Silva** – Escola Municipal de Tempo Integral Professor José Braz Cavalcante.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de dezembro de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.12.31  
13:02:16 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Rua Alto do Educandário, nº 01 - Centro  
Carinhanha - Bahia**

**Resolução CMAS nº 011 de 30 de dezembro de 2024.**

**Dispõe sobre o preenchimento, destinação e  
aprovação da programação nº. 290710320240001.**

CONSIDERANDO, PORTARIA MDS Nº 1044, de 24 de dezembro 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome para ações de estruturação do SUAS na proteção social básica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARINHANHA-BA - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de 759/97, de 19 de agosto de 1997, previsto na Lei Federal 18.742 de 07 de dezembro de 2003, com as disposições de seu Regimento Interno, vem tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, o recebimento da programação nº 290710320240001, referente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Carinhanha-Ba CNPJ: 18.301.818/0001-00.

CONSIDERANDO, a reunião do CMAS, realizada em 30 de dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar o recebimento da programação nº290710320240001, referente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DO CUSTEIO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, COM TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO,

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata nº 122 datada de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Carinhanha, 30 de dezembro de 2024.

*Marilene Ferreira da Silva*

**MARILENE FERREIRA DA SILVA**

**PRESIDENTE DO CMAS- CARINHANHA**

PROCOLO Nº  
123 / 2024  
30-12-2024  
Ferreira Silva



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/95CD-C84A-07C6-6583-DBFD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 95CD-C84A-07C6-6583-DBFD



### Hash do Documento

9922b3cabbd777207da452a562ebfea6f2b1cdb52a556a7ef7d1864ac778e62f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/12/2024 13:09 UTC-03:00